



PREFEITURA DE VIÇOSA
ATOS, EDITAIS, SERVIÇOS

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO. PROCESSO nº 45/2026. CREDENCIAMENTO-INEXIGIBILIDADE nº 16/2026 SEI 0009.0.000000562/2026-4. Contratante: Prefeitura Municipal de Viçosa-MG, CNPJ 18.132.449/0001-79. Contratada: CLINICAL CENTER VIÇOSA MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 45.943.314/0001-66. Objeto: CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS E CONSULTÓRIOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS, DE FORMA A COMPLEMENTAR OS ATENDIMENTOS PRESTADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA/MG. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 14.133/2021 e suas alterações – Prefeito Municipal: Ângelo Chequer.

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2026 – BOLSAS
CULTURAIS**

**SELEÇÃO DE PROJETOS PARA RECEBIMENTO DE BOLSAS DE
RESIDÊNCIA LITERÁRIA E MEDIAÇÃO DE LEITURA E DE
CIRCULAÇÃO COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR
BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)**

Olá, agentes culturais do município de Viçosa!

Estamos muito felizes com o seu interesse em participar deste Edital.



Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados pelo Ministério da Cultura, por meio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB).

Aqui você vai encontrar as regras do edital e como fazer para se inscrever.

Boa leitura.

Desejamos sucesso!

1. POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

A Lei 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos estados, Distrito Federal e municípios de forma continuada.

As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do município de Viçosa-MG.

Deste modo, a Secretaria de Cultura, Eventos, Turismo e Juventude da Prefeitura de Viçosa-MG torna público o presente edital, elaborado com base na [Lei nº 14.399/2022](#) (Lei PNAB), na [Lei nº 14.903/2024](#) (Marco regulatório do fomento à cultura), no [Decreto nº 11.740/2023](#) (Decreto PNAB), no [Decreto nº 11.453/2023 \(Decreto de Fomento\)](#) e na [Instrução](#)



[Normativa MINC nº 10/2023](#) (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

2. INFORMAÇÕES GERAIS

2.1. Objeto do edital

O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais para recebimento de **bolsas culturais de residência literária e mediação de leitura e de circulação.**

As bolsas de que trata este edital se destinam a projetos de circulação municipal e regional ou mista.

2.2. Quantidade de projetos selecionados

Serão selecionados até 11 projetos.

Contudo, caso haja orçamento e interesse público, o edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja excedente de recursos da PNAB advindo de outros editais ou de rendimentos, as vagas podem ser ampliadas.

2.3. Valor destinado a cada projeto

Cada projeto receberá o valor de acordo com as categorias e bolsas disponíveis no Anexo I.

O valor da bolsa concedida às pessoas jurídicas não terá a retenção na fonte do Imposto de Renda, podendo haver a incidência posterior do tributo, cujo recolhimento ficará a cargo do agente cultural, caso este não desfrute de isenção expressamente outorgada por lei.

O valor total deste edital é de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).



A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

13 392 0022 2.165 – Aplicação da Política Nacional Aldir Blanc.

2.4. Prazo de inscrição

As inscrições ficarão disponíveis até as 23h59 do dia 24/05/2026.

2.5. Quem pode participar

Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural com residência ou atuação no município de Viçosa há pelo menos 2 (dois) anos.

O agente cultural pode ser:

- I - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI)
- II - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc)
- III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc)
- IV - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Bolsa Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo VI.

2.6. Quem NÃO pode participar

Não podem se inscrever neste Edital agentes culturais que:



I - tenham participado diretamente da etapa de elaboração do Edital, da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo Edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do Edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

Atenção! O agente cultural que integrar o Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital, desde que não se enquadre nas situações previstas no item 2.6.

Atenção! Quando se tratar de agentes culturais que constituem pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas neste item.

Atenção! A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação do agente cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

2.7. Quantos projetos cada agente cultural pode apresentar neste Edital



O Agente Cultural poderá se inscrever em um ou mais editais e/ou em, no máximo, duas categorias por edital da PNAB-Viçosa. Contudo, poderá ser contemplado com somente um projeto. Na eventualidade de o Agente Cultural ter mais de um projeto selecionado, será considerado apenas o que obtiver a maior pontuação, sendo os demais desclassificados.

3. ETAPAS

Este Edital é composto pelas seguintes etapas:

- **Inscrições** – etapa de apresentação dos projetos pelos agentes culturais;
- **Seleção** – etapa em que uma comissão analisa e seleciona os projetos;
- **Habilitação** – etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação;
- **Assinatura do Termo de Concessão de Bolsa Cultural** – etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Termo de Concessão de Bolsa Cultural.

4. INSCRIÇÕES

4.1. Como se inscrever

O agente cultural deve encaminhar por meio do formulário online de inscrição ([disponível neste link](#)) a seguinte documentação:

- a. Respostas ao formulário de inscrição (Anexo II);
- b. Materiais que comprovem a atuação do agente cultural no município de Viçosa, tais como cartazes, folders, folhetos,



matérias de jornal, sítios da internet, prints de redes sociais (com o nome de usuário, data e identificação do agente cultural), entre outros materiais que indiquem o nome e/ou o rosto do agente cultural, devendo o material estar relacionado à categoria para qual está sendo realizada a inscrição;

- c. Autodeclaração étnico-racial ou de pessoa com deficiência, se for concorrer às cotas;
- d. Declaração de representação, se for concorrer como coletivo sem CNPJ;
- e. Outros documentos que o agente cultural julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

Pessoas com dificuldade de acesso à internet podem optar por realizar a inscrição de forma presencial, comparecendo à Secretaria de Cultura, Eventos, Turismo e Juventude da Prefeitura de Viçosa (Praça do Rosário, 05, 3º andar) de segunda a sexta-feira (exceto feriados), entre as 08h e às 11h ou das 14h às 17h, até o dia 22 de maio de 2026, munidas de envelope lacrado e devidamente identificado, contendo a documentação listada no item 4.1. deste Edital em forma impressa.

Também será permitida a inscrição na forma oral para pessoas que a necessitarem. Deste modo, o agente cultural pode comparecer à Secretaria de Cultura, Eventos, Turismo e Juventude da Prefeitura de Viçosa (Praça do Rosário, 05, 3º andar) de segunda a sexta-feira (exceto feriados), entre as 08h e às 11h ou das 14h às 17h, até o dia 22 de maio de 2026, para realizar sua inscrição, que será registrada por servidor público ou pessoa designada para esta função. Para tanto, o agente cultural interessado deve estar munido dos materiais indicados no item “4.1.b”).



Atenção! O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

Atenção! A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório de fomento à cultura), no Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de fomento).

5. COTAS

5.1. Categoria de Cotas

Ficam garantidas cotas em todas as categorias do edital para:

- a) pessoas negras (pretas e pardas);
- b) pessoas indígenas;
- c) pessoas com deficiência.

A quantidade de cotas destinadas a cada categoria do edital está descrita no Anexo I.

5.2. Concorrência concomitante

Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

Os agentes culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla



concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.3. Desistência do optante pela cota

Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.4. Remanejamento de cotas

No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

Caso não haja agentes culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.5. Aplicação das cotas para pessoas jurídicas e coletivos

As pessoas jurídicas e coletivos sem CNPJ podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

- I - pessoas jurídicas em que mais da metade dos sócios são pessoas negras, indígenas ou com deficiência;



II - pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem CNPJ que possuam pessoas negras, indígenas ou com deficiência em posições de liderança no projeto cultural;

III - pessoas jurídicas ou coletivos sem CNPJ que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras, indígenas ou com deficiência; e

IV - outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras, indígenas ou com deficiência na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

As pessoas físicas que compõem a pessoa jurídica ou o coletivo sem CNPJ devem preencher uma autodeclaração, conforme modelos do Anexo VII e Anexo VIII.

6. COMO ELABORAR O PROJETO

6.1. Preenchimento do modelo

O agente cultural deve preencher o Anexo II - Formulário de Inscrição, documento que contém a ficha de inscrição e a descrição do projeto.

O agente cultural será o único responsável pela veracidade do projeto e documentos encaminhados, isentando a Secretaria de Cultura, Eventos, Turismo e Juventude e a Prefeitura de Viçosa de qualquer responsabilidade civil ou penal.

6.2. Previsão de execução do projeto

Os projetos apresentados deverão ser executados até 04 de dezembro de 2026.



7. ETAPA DE SELEÇÃO

7.1. Quem analisa os projetos

Uma Comissão de Avaliação vai avaliar os projetos. Todas as atividades serão registradas em ata.

Farão parte desta comissão: de 4 a 10 membros, com paridade entre servidores da Secretaria de Cultura, Eventos, Turismo e Juventude da Prefeitura de Viçosa e pareceristas externos selecionados via Edital de Seleção.

7.2. Quem NÃO pode analisar os projetos

Os membros da Comissão de Avaliação e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação dos projetos quando:

I - tiverem interesse direto na matéria;

II - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto;

III - no caso de inscrição de pessoa jurídica que tenha composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenha sido membro do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau;
e

IV - estejam litigando judicial ou administrativamente com o agente cultural ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

Atenção! Os parentes de que trata o item III são: pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia,



sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.

7.3. Análise de mérito cultural

Os membros da Comissão de Avaliação farão a análise de mérito cultural dos projetos.

Entende-se por “Análise de mérito cultural” a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no Anexo III deste edital.

Por análise comparativa compreende-se a análise dos itens individuais de cada projeto, e de seus impactos e relevância em relação a outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

7.4. Recurso da etapa de seleção

O resultado provisório da etapa de seleção será divulgado no diário oficial do município de Viçosa-MG e nos canais oficiais da Secretaria de Cultura, Eventos, Turismo e Juventude da Prefeitura de Viçosa: www.vicoso.mg.gov.br.

Contra a decisão da fase de seleção, caberá recurso destinado à Comissão de Avaliação.

Os recursos deverão ser enviados pelo formulário online de recurso, [disponível neste link](#), no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da



publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado no diário oficial do município de Viçosa-MG e nos canais oficiais da Secretaria de Cultura, Eventos, Turismo e Juventude: www.vicoso.mg.gov.br.

8. REMANEJAMENTO DE VAGAS

Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra, conforme a pontuação mais alta dos candidatos previamente não-selecionados (integrantes da lista de espera).

Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital da PNAB.

9. ETAPA DE HABILITAÇÃO

9.1. Prazo para apresentação de documentos de habilitação

O agente cultural responsável pelo projeto selecionado deverá encaminhar no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a publicação do resultado final de seleção, por meio do formulário online de anexos da etapa de habilitação, [disponível neste link](#), os seguintes documentos:

Se o agente cultural for **pessoa física**:



I – documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho etc.)

II - certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;

III - certidões negativas de débitos relativas ao créditos tributários estaduais e municipais;

IV - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

V - comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

Atenção! A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - pertencentes à população nômade ou itinerante; ou

III - que se encontrem em situação de rua.

Se o agente cultural for **pessoa jurídica**:

I - inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil ou Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (MEI);

II - atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;



III - certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

IV - certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V - certidões negativas de débitos estaduais e municipais;

VI - certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VII - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho; e

VIII – documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho etc.).

Se o agente cultural for **grupo ou coletivo sem personalidade jurídica (sem CNPJ)**:

I – documento pessoal do representante do grupo que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho etc.)

II - certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União em nome do representante do grupo;

III - certidões negativas de débitos relativas ao créditos tributários estaduais e municipais, em nome do representante do grupo;

IV - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho em nome do representante do grupo;



V - comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural, em nome do representante do grupo.

As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

Atenção! Caso o agente cultural esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

Na hipótese de inabilitação de alguns contemplados, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação dos projetos.

9.2. Recurso da etapa de habilitação

Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso destinado à Secretaria de Cultura, Eventos, Turismo e Juventude da Prefeitura de Viçosa, que deve ser apresentado por meio de pelo formulário online de recurso, [disponível neste link](#), no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado no diário oficial do município de Viçosa e no site oficial da Secretaria de Cultura, Eventos, Turismo e Juventude da Prefeitura de Viçosa-MG: www.vicosa.mg.gov.br.

Após essa etapa, não caberá mais recurso.



10. ASSINATURA DO TERMO DE CONCESSÃO DE BOLSA CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.1. Termo de Concessão de Bolsa Cultural

Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Concessão de Bolsa Cultural, conforme Anexo IV deste Edital, de forma presencial, em data a ser comunicada pela Secretaria de Cultura, Eventos, Turismo e Juventude.

O Termo de Concessão de Bolsa Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Secretaria de Cultura, Eventos, Turismo e Juventude da Prefeitura de Viçosa, contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

10.2. Recebimento dos recursos financeiros

Após a assinatura do Termo de Concessão de Bolsa Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária de sua titularidade, em desembolso único ou em parcelas, até 60 dias após a publicação do resultado final.

Atenção! A assinatura do Termo de Concessão de Bolsa Cultural e o recebimento dos recursos financeiros estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

Atenção! O agente cultural deve assinar o Termo de Concessão de Bolsa Cultural em até 3 (três) dias úteis após a sua convocação, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.



11. ENCARGO

A modalidade de concessão de bolsas culturais será implementada em formato de doação com encargo, vedada a exigência de demonstração financeira.

11.1. Definição do Encargo

O encargo constitui o próprio objeto do projeto cultural, conforme detalhado no Anexo I, ou seja, o agente cultural recebe o valor em forma de doação e executa a ação cultural como encargo.

O cumprimento do encargo previsto no edital de concessão de bolsas será demonstrado no Relatório de Bolsista, que deverá ser apresentado em até 30 dias após a finalização do projeto cultural.

O Relatório de Bolsista deverá comprovar a execução do projeto e, conseqüentemente, o cumprimento do encargo, podendo conter diploma, certificado, relatório fotográfico, matérias jornalísticas ou quaisquer outros documentos que demonstrem o cumprimento do encargo, em formato adequado à natureza da atividade fomentada, conforme dispõe o Anexo V deste Edital.

Nos casos em que a execução do encargo da bolsa resultar na materialização de produtos, o agente cultural deverá apresentar, no ato da inscrição, estratégias de democratização do acesso ao produto, tais como adaptação do produto para possibilitar a fruição por pessoas com deficiência, acesso gratuito ao produto, destinação do acervo à Administração Pública, dentre outras.

11.2. Descumprimento do Encargo

O não cumprimento do encargo poderá resultar em:

- I - pagamento de multa;



II - suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.

O pagamento da multa e a suspensão poderão ser convertidos em obrigação de executar plano de ações compensatórias.

Atenção! A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do encargo afasta a aplicação do disposto no item 11.2., desde que regularmente comprovada.

12. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos apoiados com Bolsas Culturais exibirão as marcas do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições.

O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do Art. 37 da Constituição Federal.

O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS



13.1.Desclassificação de projetos

Os projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Atenção! Eventuais irregularidades, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do agente cultural.

13.2. Acompanhamento das etapas do edital

O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site oficial da Secretaria de Cultura, Eventos, Turismo e Juventude da Prefeitura de Viçosa: www.vicosamg.gov.br.

O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos são de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, devem ficar atentos às publicações no site oficial da Secretaria de Cultura, Eventos, Turismo e Juventude da Prefeitura de Viçosa (www.vicosamg.gov.br) e nas mídias sociais oficiais.

Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste Edital, será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, e serão contados em dias corridos, exceto se for expressa a contagem em dias úteis.

13.3. Informações adicionais

Demais informações podem ser obtidas pelo e-mail pnabvicosamg2026@gmail.com e Telefone (31) 2170-0444 (RECEPÇÃO) e (31) 2170-1904 (DEPTO. CULTURA).



Os casos omissos ficarão a cargo da Comissão Gestora da PNAB em Viçosa-MG.

13.4. Validade do resultado deste Edital

O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 180 dias após a publicação do resultado final.

13.5. Anexos do edital

Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo 01 - Categorias de Bolsas Culturais;

Anexo 02 - Formulário de inscrição;

Anexo 03 - Critérios de avaliação e seleção de projetos;

Anexo 04 - Termo de Concessão de Bolsa Cultural;

Anexo 05 - Relatório de bolsista;

Anexo 06 - Declaração de representação de grupo ou coletivo;

Anexo 07 - Declaração étnico-racial;

Anexo 08 – Declaração PCD;

Anexo 09 – Formulário de interposição de recurso.



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026 - FOMENTO A
AÇÕES CULTURAIS - PNAB VIÇOSA-MG**

**SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO
CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR
BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)**

Olá, agentes culturais do município de Viçosa!

Estamos muito felizes com o seu interesse em participar deste chamamento público.

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados pelo Ministério da Cultura, por meio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB). Aqui você vai encontrar as regras do edital e como fazer para se inscrever.

Boa leitura.

Desejamos sucesso!

**1. POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À
CULTURA**

A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.



As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do município de Viçosa.

Deste modo, a Secretaria de Cultura, Eventos, Turismo e Juventude da Prefeitura de Viçosa-MG torna público o presente edital elaborado com base na [Lei nº 14.399/2022](#) (Lei PNAB), na [Lei nº 14.903/2024](#) (Marco regulatório do fomento à cultura), no [Decreto nº 11.740/2023](#) (Decreto PNAB), no [Decreto nº 11.453/2023 \(Decreto de Fomento\)](#) e na [Instrução Normativa MINC nº 10/2023](#) (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

2. INFORMAÇÕES GERAIS

2.1 Objeto do edital

O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo I, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do município de Viçosa-MG.

2.2 Quantidade de projetos selecionados

Serão selecionados até 103 projetos.

Contudo, caso haja orçamento e interesse público, o edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja saldo de recursos da PNAB oriundo de outros editais ou rendimentos, as vagas podem ser ampliadas.

2.3 Valor total do edital

Cada projeto receberá o valor descrito no Anexo I.

O valor total deste edital é de R\$288.000,00 (duzentos e oitenta e oito mil reais), divididos de acordo com as categorias expostas no Anexo I.



A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

13 392 0022 2.165 – Aplicação da Política Nacional Aldir Blanc.

Sobre o valor total repassado pelo município de Viçosa-MG ao agente cultural, não incidirá Imposto de Renda, Imposto Sobre Serviços – ISS, e eventuais impostos próprios da contratação de serviços.

2.4 Prazo de inscrição

As inscrições ficarão disponíveis até as 23h59 do dia 24/05/2026.

As inscrições serão realizadas conforme orientações descritas no item 4 deste edital.

2.5 Quem pode participar

Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural que atua e reside no município de Viçosa-MG há pelo menos 2 anos.

Agente Cultural é toda pessoa ou grupo de pessoas responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais, como artistas, músicos, escritores, cineastas, dançarinos, artesãos, curadores, produtores culturais, gestores de espaços culturais, entre outros.

O agente cultural pode ser:

I - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI)

II - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc)

III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc)

IV - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo



de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo VI.

2.6 Quem NÃO pode participar

Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:

I - tenham participado diretamente da etapa de elaboração do edital, da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

Atenção! O agente cultural que integrar o Conselho Municipal de Política Cultural somente ficará impossibilitado de concorrer neste Edital quando se enquadrar nas vedações previstas no item 2.6.

Atenção! Quando se tratar de agentes culturais que constituem pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas neste item.

Atenção! A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação do agente cultural nas



audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

2.7 Quantos projetos cada agente cultural pode apresentar neste edital

O Agente Cultural poderá se inscrever em um ou mais editais e/ou em, no máximo, duas categorias por edital da PNAB-Viçosa. Contudo, poderá ser contemplado com somente um projeto. Na eventualidade de o Agente Cultural ter mais de um projeto selecionado, será considerado apenas o que obtiver a maior pontuação, sendo os demais desclassificados.

3. ETAPAS

Este edital é composto pelas seguintes etapas:

- **Inscrições** – etapa de apresentação dos projetos pelos agentes culturais.
- **Seleção** – etapa em que uma comissão analisa e seleciona os projetos.
- **Habilitação** – etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação.
- **Assinatura do Termo de Execução Cultural** – etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Termo de Execução Cultural.

4. INSCRIÇÕES

O agente cultural deve encaminhar por meio de formulário online de inscrição ([disponível neste link](#)) a seguinte documentação obrigatória:



- a) Respostas ao formulário de inscrição (Anexo II), que constitui o Plano de Trabalho (projeto);
- b) Materiais que comprovem a atuação do agente cultural no município de Viçosa, tais como cartazes, folders, folhetos, matérias de jornal, sítios da internet, prints de redes sociais (com o nome de usuário, data e identificação do agente cultural), entre outros materiais que indiquem o nome e/ou o rosto do agente cultural, devendo o material estar relacionado à categoria para qual está sendo realizada a inscrição;
- c) Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme Anexo I, quando houver;
- d) Autodeclaração étnico-racial ou de pessoa com deficiência, se for concorrer às cotas;
- e) Declaração de representação, se for concorrer como um coletivo sem CNPJ; e
- f) Outros documentos que o agente cultural julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

Pessoas com dificuldade de acesso à internet podem optar por realizar a inscrição de forma presencial, comparecendo à Secretaria de Cultura, Eventos, Turismo e Juventude da Prefeitura de Viçosa (Praça do Rosário, 05, 3º andar) de segunda a sexta-feira (exceto feriados), entre as 08h e às 11h ou das 14h às 17h, até o dia 04 de maio de 2026, munidas de envelope lacrado e devidamente identificado, contendo a documentação listada no item 4. deste Edital.

Também será permitida a inscrição na forma oral para pessoas que a necessitarem. Deste modo, o agente cultural pode comparecer à Secretaria de Cultura, Eventos, Turismo e Juventude da Prefeitura de Viçosa (Praça do Rosário, 05, 3º andar) de segunda a sexta-feira (exceto



feriados e finais de semana), entre as 08h e às 11h ou das 14h às 17h, até o dia 22 de maio de 2026, para realizar sua inscrição, que será registrada por servidor público ou pessoa designada para esta função. Para tanto, o agente cultural interessado deve estar munido dos materiais indicados no item “4.b”).

Atenção! O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

Atenção! A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório de fomento à cultura), no Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de fomento).

5. COTAS

5.1 Categoria de cotas

Ficam garantidas cotas em todas as categorias do edital para:

- a) pessoas negras (pretas e pardas);
- b) pessoas indígenas;
- c) pessoas com deficiência.

A quantidade de cotas destinadas a cada categoria do edital está descrita no Anexo I.

Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão preencher uma autodeclaração.



A autodeclaração pode ser apresentada por escrito, em áudio, em vídeos ou em outros formatos acessíveis.

5.2 Concorrência concomitante

Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

Os agentes culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.3 Desistência do optante pela cota

Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.4 Remanejamento das cotas

No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

Caso não haja agentes culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.



5.5 Aplicação das cotas para pessoas jurídicas e coletivos

As pessoas jurídicas e coletivos sem CNPJ podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I - pessoas jurídicas em que mais da metade dos sócios são pessoas negras, indígenas ou com deficiência,

II - pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem CNPJ que possuam pessoas negras, indígenas ou com deficiência em posições de liderança no projeto cultural;

III - pessoas jurídicas ou coletivos sem CNPJ que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras, indígenas ou com deficiência; e

IV - outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras, indígenas ou com deficiência na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

As pessoas físicas que compõem a pessoa jurídica ou o coletivo sem CNPJ devem preencher uma autodeclaração, conforme modelos do Anexo VII e Anexo VIII.

6. COMO ELABORAR O PROJETO (PLANO DE TRABALHO)

6.1 Preenchimento do modelo

O agente cultural deve preencher o Anexo II - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho, documento que contém a ficha de inscrição, a descrição do projeto e a planilha orçamentária.

O agente cultural será o único responsável pela veracidade do projeto e documentos encaminhados, isentando a Secretaria de Cultura, Eventos, Turismo e Juventude e a Prefeitura de Viçosa de qualquer responsabilidade civil ou penal.



6.2 Previsão de execução do projeto

Os projetos apresentados deverão ser executados até 28 de dezembro de 2026.

6.3 Custos do projeto

O agente cultural deve preencher a planilha orçamentária constante no Anexo II indicando os custos do projeto, por categoria, acompanhado dos valores condizentes com as práticas de mercado. O agente cultural pode informar qual a referência de preço utilizada, de acordo com as características e realidades do projeto.

Atenção! O projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

Atenção! O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo I do presente edital.

Atenção! O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal, patrocínio direto privado, e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item de despesa.

Atenção! Em caso de cobrança de ingresso ou venda de produtos, os recursos provenientes deverão ser revertidos ao próprio projeto, devendo ser apresentada na planilha



orçamentária a previsão de arrecadação, juntamente com a relação de quais itens serão custeados com esse recurso.

6.4 Recursos de acessibilidade

Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as suas características, nos termos do disposto na [Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015](#) (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

São medidas de acessibilidade:

I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;



II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

7. ETAPA DE SELEÇÃO

7.1 Quem analisa os projetos

Uma comissão de seleção vai avaliar os projetos. Todas as atividades serão registradas em ata.

Farão parte desta comissão: de 4 a 10 membros, com paridade entre servidores da Secretaria de Cultura, Eventos, Turismo e Juventude da Prefeitura de Viçosa e pareceristas externos selecionados via Edital de Seleção.

7.2 Quem não pode analisar os projetos

Os membros da Comissão de Avaliação e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação dos projetos quando:

I - tiverem interesse direto na matéria;

II - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto;

III - no caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e



IV - sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural ou do respectivo cônjuge ou companheiro.

Caso o membro da comissão se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar à comissão, e deixar de atuar, imediatamente, caso contrário todos os atos praticados podem ser considerados nulos.

Atenção! Os parentes de que trata o item III são: pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, cônjuge, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.

7.3 Análise do mérito cultural

Os membros da Comissão de Avaliação farão a análise de mérito cultural dos projetos.

Entende-se por “Análise de mérito cultural” a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no Anexo III deste edital.

Por análise comparativa compreende-se a análise dos itens individuais de cada projeto, e de seus impactos e relevância em relação a outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

7.4 Análise da planilha orçamentária

Os membros da Comissão de Avaliação vão avaliar se os valores informados pelo agente cultural são compatíveis com os preços praticados no mercado.



Os membros da Comissão de Avaliação podem realizar a análise comparando os valores apresentados pelo agente cultural com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação.

7.5 Valores incompatíveis com o mercado

Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Avaliação, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

Caso o agente cultural discorde dos valores glosados (vetados), poderá apresentar recurso da etapa de seleção, conforme dispõe o item 7.6.

7.6 Recurso da etapa de seleção

O resultado provisório da etapa de seleção será divulgado no diário oficial do município de Viçosa-MG e nos canais oficiais da Secretaria de Cultura, Eventos, Turismo e Juventude da Prefeitura de Viçosa: www.vicosamg.gov.br.

Contra a decisão da fase de seleção, caberá recurso destinado à Secretaria de Cultura, Eventos, Turismo e Juventude que deve ser apresentado pelo formulário online de recurso, [disponível neste link](#), no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado no site oficial da Secretaria de Cultura, Eventos, Turismo e Juventude da Prefeitura de Viçosa: www.vicosamg.gov.br.



8. REMANEJAMENTO DE VAGAS

Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra, conforme a pontuação mais alta dos candidatos previamente não-selecionados (integrantes da lista de espera).

Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital da PNAB.

9. ETAPA DE HABILITAÇÃO

9.1 Documentos necessários

O agente cultural responsável pelo projeto selecionado deverá encaminhar no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a publicação do resultado final de seleção, por meio do formulário online de anexos da etapa de habilitação, [disponível neste link](#), os seguintes documentos:

Se o agente cultural for **pessoa física**:

I – documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);

II - certidões negativas de débitos relativas ao créditos tributários estaduais e municipais;

III - comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

Atenção! A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;



II - pertencentes à população nômade ou itinerante; ou

III - que se encontrem em situação de rua.

Se o agente cultural for **pessoa jurídica**:

I - inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil ou Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (MEI);

II - atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

III – documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);

IV - certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

V - certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

VI - certidões negativas de débitos estaduais e municipais;

VII - certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VIII - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

Se o agente cultural for **grupo ou coletivo sem personalidade jurídica (sem CNPJ)**:



I – documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);

II - certidões negativas de débitos relativas ao créditos tributários estaduais e municipais, em nome do representante do grupo;

III - comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural, em nome do representante do grupo.

As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

Atenção! Caso o agente cultural esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

Na hipótese de inabilitação de alguns contemplados, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação dos projetos.

9.2 Recurso da etapa de habilitação

Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso destinado à Secretaria de Cultura, Eventos, Turismo e Juventude da Prefeitura de Viçosa, apresentado pelo formulário online de recurso, [disponível neste link](#), no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.



Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado no site oficial da Secretaria de Cultura, Eventos, Turismo e Juventude da Prefeitura de Viçosa: www.vicosamg.gov.br.

Após essa etapa, não caberá mais recurso.

10. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.1 Termo de Execução Cultural

Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo IV deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.

O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Secretaria de Cultura, Eventos, Turismo e Juventude da Prefeitura de Viçosa, contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

10.2 Recebimento dos recursos financeiros

Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta exclusivamente para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único ou em parcelas.

Para recebimento dos recursos, o agente cultural deve abrir conta bancária específica, em instituição financeira pública isenta de tarifas bancárias ou em instituição financeira privada.

Atenção! A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento dos recursos estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.



Atenção! O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural em até 3 (três) dias úteis após a sua convocação, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

11. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo Federal e da Prefeitura de Viçosa de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições.

O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

O material de divulgação deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

12. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

12.1 Monitoramento e avaliação realizados pela Prefeitura de Viçosa-MG

Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como a prestação de informação à administração pública, observarão a Lei nº 14.903/2024 e o Decreto nº 11.453/2023



que dispõem sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

12.2 Como o agente cultural presta contas à Secretaria de Cultura, Eventos, Turismo e Juventude da Prefeitura de Viçosa-MG

O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório de Objeto da Execução Cultural, conforme documento constante no Anexo V deste edital.

O Relatório de Objeto da Execução Cultural deve ser apresentado até 30 dias a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Desclassificação de projetos

Os projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.



Atenção! Eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do agente cultural.

13.2 Acompanhamento das etapas do edital

O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site oficial da Secretaria de Cultura, Eventos, Turismo e Juventude da Prefeitura de Viçosa: www.vicoso.mg.gov.br.

O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos são de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, devem ficar atentos às publicações no site oficial da Secretaria de Cultura, Eventos, Turismo e Juventude da Prefeitura de Viçosa (www.vicoso.mg.gov.br) e nas mídias sociais oficiais.

13.3 Informações adicionais

Demais informações podem ser obtidas pelo e-mail pnabvicoso2026@gmail.com e Telefone (31) 2170-0444 (RECEPÇÃO) e (31) 2170-1904 (DEPTO. CULTURA).

Os casos omissos ficarão a cargo da Comissão Gestora da PNAB em Viçosa-MG.

13.4 Validade do resultado deste edital

O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 180 dias após a publicação do resultado final.

13.5 Anexos do edital

Compõem este Edital os seguintes anexos:



Anexo 01 - Categorias;

Anexo 02 - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho;

Anexo 03 - Critérios de Seleção;

Anexo 04 - Termo de Execução Cultural;

Anexo 05 - Relatório de Objeto da Execução Cultural;

Anexo 06 - Declaração de representação de grupo ou coletivo;

Anexo 07 - Declaração étnico-racial

Anexo 08 – Declaração PCD

Anexo 09 – Formulário de interposição de recurso



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2026

**PARA CONCESSÃO DE BOLSAS CULTURA VIVA A MESTRAS E
MESTRES DAS CULTURAS TRADICIONAIS E POPULARES COM
RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO
À CULTURA (LEI Nº 14.399/2022)**

O município de Viçosa - MG, por meio da Secretaria de Cultura, Eventos, Turismo e Juventude – SEMCULTJ, torna público o presente Edital para concessão de Bolsa Cultura Viva a Mestras e Mestres das Culturas Tradicionais e Populares, destinadas à implementação da Política Nacional de Cultura Viva (PNCV), instituída pela Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014, para valorização, fortalecimento e transmissão dos conhecimentos tradicionais e populares.

O presente edital é regido pelo disposto na [Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022](#) (Lei da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura), no [Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023](#), e [Portaria MinC nº 80, de 27 de outubro de 2023](#) (Regulamentam a Aldir Blanc), na [Portaria MinC nº 206, de 13 de maio de 2025](#) (Aplicação dos recursos destinados à PNCV), [na Instrução Normativa MINC nº 10, de 28 de dezembro de 2023](#) (Política Nacional Aldir Blanc de Ações Afirmativas e Acessibilidade), na [Lei nº 14.903, de 27 de junho de 2024](#) (Marco regulatório do fomento à cultura), no [Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023](#) (Decreto de Fomento), na [Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014](#) (Política Nacional de Cultura Viva), na [Instrução Normativa MINC nº 08, de 11 de maio de 2016](#), e na [Instrução Normativa MINC nº 12, de 28 de maio de 2024](#) (regulamentam a PNCV).



Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados pelo Ministério da Cultura, por meio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura. Aqui você vai encontrar as regras deste edital e como fazer para se inscrever. Estamos muito felizes com seu interesse em participar desta política. Boa leitura.

1. OBJETO

1.1. O objeto deste Edital é a concessão de Bolsas Cultura Viva para Mestras e Mestres das Culturas Tradicionais e Populares, destinadas exclusivamente a pessoas físicas que, vinculadas ao menos um ponto ou pontão de cultura, desenvolvam atividades culturais que colaborem para as finalidades da PNCV.

1.1.1. A indicação das Mestras e Mestres pelos pontos e pontões de cultura será feita por meio da **Declaração de Parceria (Anexo 1)**, a qual deverá ser entregue ao órgão responsável durante a etapa de habilitação.

1.2. Este Edital, por meio das Bolsas Cultura viva, destina-se ao apoio da cultura de base comunitária para valorizar e fortalecer a cidadania e a diversidade cultural, com foco nas Culturas Tradicionais e Populares, de acordo com as cotas, as pontuações extras e os critérios de seleção expressos neste processo seletivo.

1.2.1. Para priorizar a cultura de base comunitária, serão consideradas as ações estruturantes da Política Nacional de Cultura Viva definidas no art. 5º da Lei nº 13.018/2014, as outras ações estruturantes definidas para as políticas, ações e programas da Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural do Ministério da Cultura e a desconcentração territorial e regionalização dos recursos em territórios ou regiões de maior vulnerabilidade econômica ou social, da seguinte forma:



a) Serão atendidas as ações estruturantes da Política Nacional de Cultura

Viva:

- I. Intercâmbio e Residências Artístico-Culturais
- II. Cultura, Comunicação e Mídia Livre
- III. Cultura e Educação
- IV. Cultura e Saúde
- V. Conhecimentos Tradicionais
- VI. Cultura Digital
- VII. Cultura e Direitos Humanos
- VIII. Economia Criativa e Solidária
- IX. Livro, Leitura e Literatura
- X. Memória e Patrimônio Cultural
- XI. Cultura e Meio Ambiente
- XII. Cultura e Juventude
- XIII. Cultura, Infância e Adolescência
- XIV. Agente Cultura Viva
- XV. Cultura Circense

b) Serão atendidas as outras ações estruturantes definidas para as políticas, ações e programas da Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural do Ministério da Cultura:

- I. Culturas indígenas
- II. Culturas de Matriz Africana
- III. Culturas Populares
- IV. Mestres e Mestras das Culturas Tradicionais e Populares
- V. Cultura e Mulheres
- VI. Cultura Hip Hop
- VII. Linguagens Artísticas
- VIII. Culturas Tradicionais
- IX. Gênero e Diversidade



- X. Acessibilidade Cultural e Equidade
 - XI. Cultura e Territórios Rurais
 - XII. Cultura Alimentar
 - XIII. Cultura Urbana e Direito à Cidade
 - XIV. Cultura, Territórios de Fronteira e Integração Latino-americana
- c) A desconcentração territorial e regionalização dos recursos ocorrerá nos seguintes territórios ou regiões de maior vulnerabilidade econômica ou social:
- I. Regiões periféricas
 - II. Regiões com menor Índice de Desenvolvimento Humano - IDH
 - III. Regiões onde são localizados conjuntos e empreendimentos habitacionais, e programas habitacionais de interesse social, promovidos por programas do governo federal ou local
 - IV. Assentamentos e acampamentos
 - V. Regiões com menor presença de espaços e equipamentos culturais públicos
 - VI. Regiões com menor histórico de acesso aos recursos da política pública de cultura
 - VII. Zonas especiais de interesse social
 - VIII. Áreas atingidas por desastres naturais
 - IX. Territórios quilombolas
 - X. Territórios indígenas
 - XI. Territórios rurais
 - XII. Espaços comunitários de convivência, acolhimento e alimentação
 - XIII. Demais regiões que sejam habitadas por pessoas em situação de vulnerabilidade econômica ou social

1.2.2. As Bolsas Cultura Viva poderão envolver a formação, salvaguarda, registro e memória, promoção, difusão, circulação, intercâmbio e



residências artísticas, com o objetivo de potencializar e ampliar a rede de Pontos e Pontões de Cultura para todas as regiões e territórios.

1.3. As Mestras ou os Mestres deverão propor, por meio de um **Plano de Atividades (Anexo 2)**, a realização de atividades interativas e transdisciplinares nas escolas, incentivando a educação formal à inclusão de conteúdos sobre as Culturas Tradicionais e Populares nas práticas curriculares do ensino, em colaboração direta com pontos e pontões de cultura, professores e educadores locais.

1.3.1. As atividades deverão contemplar ao menos uma das opções:

- Oficinas de formação, arte e práticas artísticas e culturais;
- Abordagem sobre as Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008 por meio de ações artístico-culturais que incentivem a vivência e o aprendizado da herança cultural da comunidade;
- Intercâmbios, que permitam a troca de conhecimento entre Mestras e Mestres locais e estudantes e que valorizem e preservem a diversidade cultural e as tradições regionais; ou
- Atividades mediadas pelos pontos e pontões de cultura, para a criação de intervenções artísticas e culturais que dialoguem com a cultura da região, envolvendo estudantes, professores, grupos e coletivos culturais e artísticos.

1.3.2. As atividades propostas devem incentivar que os estudantes, professores e educadores realizem/vivenciem atividades educativas nos espaços artísticos e culturais de Mestras e Mestres, para além do espaço escolar.

1.4. A Bolsa Cultura Viva possui natureza jurídica de doação com obrigações que serão demonstradas por meio do **Relatório da(o) Bolsista (Anexo 3)**, não havendo a obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas financeira por parte da(o) Mestra(e).



2. DEFINIÇÕES

2.1. Para fins desse edital, entende-se por:

- **Culturas Tradicionais e Populares:** são um conjunto rico e heterogêneo de expressões simbólicas, econômicas e políticas constantemente recriadas pelos indivíduos, Mestras e Mestres, grupos e comunidades que têm como referência as tradições, a preservação do legado cultural, o pertencimento, o reconhecimento comunitário e a transmissão geracional enquanto expressão de sua identidade cultural e social e às variadas expressões artísticas próprias ao universo das culturas tradicionais e populares.
- **Mestra e Mestre das Culturas Tradicionais e Populares:** é a pessoa de sabedoria notória reconhecida pela sua própria comunidade como representante e herdeiro dos conhecimentos, tecnologias e práticas das culturas tradicionais e populares e que, por meio da oralidade, da corporeidade e da vivência, dialoga, aprende, ensina e torna-se a memória viva e afetiva dessa cultura, transmitindo os conhecimentos, tecnologias e práticas artísticas e culturais de geração em geração, garantindo a ancestralidade e a identidade do seu povo.
- **Pontos de Cultura** são “entidades jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, grupos ou coletivos sem constituição jurídica, de natureza ou finalidade cultural, que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades”;
- **Pontões de Cultura** são “entidades com constituição jurídica, de natureza/finalidade cultural e/ou educativa, que desenvolvam, acompanhem e articulem atividades culturais, em parceria com as redes regionais, identitárias e temáticas de pontos de cultura e outras redes temáticas, que se destinam à mobilização, à troca de



experiências, ao desenvolvimento de ações conjuntas com governos locais e à articulação entre os diferentes pontos de cultura que poderão se agrupar em nível estadual e/ou regional ou por áreas temáticas de interesse comum, visando à capacitação, ao mapeamento e a ações conjuntas.”

- **Líder Comunitário:** Um líder comunitário é a pessoa que se dedica a liderar, integrar e apoiar sua comunidade local, buscando o desenvolvimento, o bem-estar e a melhoria da qualidade de vida de seus integrantes.

3. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal, repassados ao município de Viçosa – MG por meio da Política Nacional Aldir Blanc para a realização de ações no âmbito da PNCV e tem o valor total de R\$ 75.600,00 (setenta e cinco mil e seiscentos reais), para a concessão de 06 (seis) Bolsas Cultura Viva.

3.2. O valor da Bolsa Cultura Viva concedida às Mestras e aos Mestres terá a retenção na fonte do Imposto de Renda. O valor a ser recebido já estará com o imposto de renda descontado.

3.3. Caso haja disponibilidade orçamentária e interesse público, este edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja sobra de recursos da Política Nacional Aldir Blanc advindo de outros editais ou de rendimentos, ou caso haja disponibilidade orçamentária de outras fontes, o número de vagas pode ser ampliado para ofertar mais Bolsas Cultura Viva.

3.4. O apoio concedido por meio da Bolsa Cultura Viva poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais, distrital e municipais, observado o que consta no item 6.5 do Edital.



4. QUANTIDADE, DURAÇÃO E VALOR DAS BOLSAS CULTURA VIVA

4.1. Serão concedidas 06 (seis) Bolsas Cultura Viva, no valor mensal de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).

4.2. As Bolsas Cultura Viva de que tratam o presente edital terão duração de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogadas uma vez por até igual período, desde que haja adequada disponibilidade orçamentária para este fim.

4.3. A Bolsa Cultura Viva terá carga horária de 20 (vinte) horas semanais e de até 6 (seis) horas diárias, sendo 10 (dez) horas reservadas para a preparação das aulas, em conformidade com o calendário escolar, e 10 (dez) horas dedicadas à transmissão de conhecimentos.

4.4. O valor e o período da Bolsa Cultura Viva poderão ser reajustados pelo órgão responsável competente após a celebração dos Termos de Concessão de Bolsa Cultura Viva, caso julgue necessário e haja disponibilidade orçamentária, desde que o reajuste não implique redução do valor da Bolsa Cultura Viva.

4.5. A Mestra ou Mestre deverá justificar no Relatório da(o) Bolsista (Anexo 3) as eventuais alterações do Plano de Atividades (Anexo 2) previsto à época da inscrição.

5. QUEM PODE PARTICIPAR?

5.1. Poderão participar do presente edital todas as Mestras e os Mestres das Culturas Tradicionais e Populares que desenvolvam importante e reconhecida atividade cultural junto à comunidade local há pelo menos 5 (cinco) anos.



5.1.1. As Mestras e os Mestres devem encaminhar **Declaração de Parceria (Anexo 1)** assinada por, ao menos, um Ponto ou Pontão de Cultura certificado pelo Ministério da Cultura no Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura.

5.1.2. A comprovação de importante e reconhecida atividade cultural junto à comunidade local se dará por meio de fotos, material gráfico de eventos (cartazes, folders, fanzine, entre outros), publicações impressas e em meios eletrônicos, depoimentos, testemunhas, vídeos, jornais, prêmios e outros materiais comprobatórios.

5.1.3. Poderão participar brasileiros natos, naturalizados e estrangeiros residentes no Brasil há pelo menos 5 (cinco) anos.

6. QUEM NÃO PODE PARTICIPAR?

6.1. Pessoas físicas menores de 18 (dezoito) anos.

6.2. Pessoas jurídicas de qualquer espécie.

6.3. Grupos/Coletivos culturais sem constituição jurídica (sem CNPJ)

6.4. Mestre ou Mestra das Culturas Tradicionais e Populares na forma do item 5.1 deste edital que sejam:

- I. agente político ou dirigente de qualquer esfera governamental (Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Presidentes de fundações públicas), ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
- II. servidor público vinculado ao órgão responsável pela seleção pública do ente federativo, ou respectivo cônjuge,



companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau; e

- III. membro do Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador) ou do Tribunal de Contas da União (Auditores e Conselheiros), ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau.

6.5. Uma mesma pessoa não poderá receber duas ou mais Bolsas Cultura Viva ao mesmo tempo, ainda que selecionada em editais diferentes ou de entes federativos distintos.

6.6. A Mestre ou o Mestre das Culturas Tradicionais e Populares que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste edital, desde que não se enquadre nas situações previstas no item 6.

6.7. A participação de Mestras e Mestres das Culturas Tradicionais e Populares nas consultas públicas não caracteriza participação direta na elaboração do edital. Ou seja, a mera participação nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

7. ETAPAS DO EDITAL

7.1. Este edital é composto pelas seguintes etapas:

- **Inscrição** - etapa de apresentação da documentação indicada no item 8.2 pelas Mestras e Mestres;
- **Seleção** - etapa de análise das inscrições, sendo definidas quais serão ou não selecionadas, conforme critérios definidos neste edital. A análise será realizada por Comissão de Seleção específica;



- **Habilitação** - etapa em que a Secretaria de Cultura, Eventos, Turismo e Juventude verificará as documentações solicitadas e os requisitos formais das Mestras e dos Mestres selecionados na Etapa de Seleção para a concessão da Bolsa Cultura Viva, considerando os critérios de distribuição e remanejamento dos recursos previstos neste edital; e
- **Assinatura do Termo de Concessão de Bolsa Cultura Viva** – etapa na qual as Mestras e Mestres habilitados serão convocados para assinar o Termo de Concessão de Bolsa Cultura Viva.

8. ETAPA DE INSCRIÇÃO

8.1. As inscrições ficarão disponíveis por meio do formulário online ([disponível neste link](#)) até as 23h59 do dia 24/05/2026.

Não serão aceitas inscrições enviadas de forma diferente da orientada por esse edital e nem fora do prazo.

8.1.1. Também será permitida a inscrição na forma oral para pessoas que a necessitarem. Deste modo, o agente cultural pode comparecer à Secretaria de Cultura, Eventos, Turismo e Juventude da Prefeitura de Viçosa (Praça do Rosário, 05, 3º andar) de segunda a sexta-feira (exceto feriados), entre as 08h e às 11h ou das 14h às 17h, até o dia 22 de maio de 2026, para realizar sua inscrição, que será registrada por servidor público ou pessoa designada para esta função. Para tanto, o agente cultural interessado deve estar munido dos materiais indicados no item “8.2.II.”

8.1.2. Poderão preencher o Formulário de Inscrição de **forma oral** as pessoas candidatas que necessitarem. Para isso, o agente cultural pode comparecer à sede da Secretaria de Cultura, Eventos, Turismo e Juventude da Prefeitura de Viçosa-MG (Praça do Rosário, 05, 3º andar)



para realizar sua inscrição, que será registrada por servidor público ou pessoa designada para esta função.

8.2. A inscrição contará com o envio dos seguintes documentos:

- I. Formulário de Inscrição (Anexo 4);
- II. Material de comprovação, **com data**, das atividades culturais desenvolvidas pela Mestre ou Mestre das Culturas Tradicionais e Populares há pelo menos 5 (cinco) anos no município de Viçosa, por meio de cópias de cartazes; folhetos; fotografias; material audiovisual (endereço eletrônico aberto, vídeos, entre outros); publicações em jornal e revista; página da internet; depoimentos; testemunhos, programas; certificados, declarações, convites para participar de eventos; cartas de reconhecimento de órgãos públicos ou privados, entidades e coletivos culturais, pontos e/ou pontos de cultura e escolas; entre outros. Esse material será utilizado pela Comissão de Seleção para avaliação das inscrições, de acordo com o Quadro de Avaliação (Anexo 5);
- III. Autodeclaração das pessoas negras (pretas ou pardas), pessoas indígenas (Anexo 6) e Autodeclaração de pessoas com deficiência (Anexo 7). Quando a Mestre ou o Mestre optar por concorrer às cotas, deverá ser enviada a Autodeclaração das pessoas negras (pretas ou pardas), pessoas indígenas ou pessoas com deficiência (Anexos 6 ou 7). A autodeclaração deverá ser assinada pela Mestre ou pelo Mestre; e
- IV. Outros documentos que a Mestre ou o Mestre julgar necessário para auxiliar na avaliação da inscrição.



8.2.1. As Mestras e Mestres das Culturas Tradicionais e Populares poderão optar pelo envio do Formulário de Inscrição (Anexo 4) de forma oral, respeitando a ordem das perguntas, pois elas serão analisadas pela Comissão de Seleção.

8.2.2. As inscrições realizadas de forma oral deverão ser enviadas da(s) seguinte(s) forma(s): Especificamente na sede da Secretaria de Cultura, Eventos, Turismo e Juventude com funcionário designado para essa finalidade.

8.3. As inscrições com cópias incompreensíveis de qualquer documento obrigatório serão desclassificadas na Etapa de Seleção.

8.4. A Secretaria de Cultura, Eventos, Turismo e Juventude não se responsabilizará por inscrições que deixarem de ser concluídas e enviadas por falta de internet, energia elétrica, problemas/lentidão no servidor, na transmissão de dados, em provedores de acesso dos usuários ou serviços de postagens.

8.5. Ao se inscrever, a Mestre ou o Mestre das Culturas Tradicionais e Populares aceita todas as regras e condições descritas nesse edital e concorda com os termos da Lei nº 13.018/2022 (Política Nacional de Cultura Viva - PNCV), da Instrução Normativa MinC nº 08/2016 e Instrução Normativa MinC nº 12/2024 (regulamentam PNCV), da Lei nº 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura), do Decreto nº 11.740/2023 (Decreto da Política Nacional Aldir Blanc), da Lei nº 14.903/2024 (Marco Regulatório do fomento à Cultura) e do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

9. COTAS

9.1. Ficam garantidas, conforme descrito no Anexo 8, cotas neste Edital para:



- a. Pessoas Negras (pretas e pardas): 25% (vinte e cinco por cento) das vagas;
- b. Pessoas Indígenas: 10% (dez por cento) das vagas; e
- c. Pessoas com Deficiência: 5% (cinco por cento) das vagas.

9.2. As Mestras e Mestres que optarem por concorrer por meio das vagas reservadas às cotas também vão concorrer, ao mesmo tempo, às vagas da ampla concorrência, podendo ser selecionada(o) de acordo a maior nota ou melhor classificação no processo de seleção.

9.3. As Mestras e Mestres optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota disponível.

9.4. Em caso de desistência das Mestras e Mestres aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

9.5. No caso de não existirem inscrições aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para outra categoria de cotas.

9.6. Caso não haja Mestras e Mestres inscritas(os) em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para as demais inscrições aprovadas, de acordo com a ordem de classificação.

9.7. Considera-se pessoa com deficiência: aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação



plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

9.8. No mínimo, 30% das vagas deverão ser destinadas à ampla concorrência.

10. ETAPA DE SELEÇÃO

10.1. Na etapa de seleção, serão definidos as Mestras e os Mestres selecionadas(os):

- I. Entendem-se por SELECIONADAS aquelas inscrições que obtiverem as maiores notas dentro do quantitativo de vagas e cotas definidas no Anexo 8, considerando os critérios de avaliação estabelecidos no quadro do Anexo 5; e
- II. Entendem-se por SUPLENTEs aquelas inscrições que obtiverem 50 (cinquenta) pontos ou mais, considerando os critérios de avaliação estabelecidos no quadro do Anexo 5, mas não obtiveram as maiores notas dentro do quantitativo de vagas e cotas.

10.2. A Seleção das inscrições neste edital será realizada por uma Comissão de Seleção paritária (ou seja, metade do Poder Executivo e metade da sociedade civil), definida pela Secretaria de Cultura, Eventos, Turismo e Juventude e através de processo de seleção para esse fim, com reconhecida atuação na área das Culturas Tradicionais e Populares, capacidade de julgamento e de notório saber.

10.2.1. Todas as atividades da Comissão de Seleção serão registradas em ata.



10.3. Ficarão proibidas de participar da Comissão de Seleção as pessoas que:

- I. tenham interesse pessoal na seleção de participante deste edital;
- II. tenham colaborado para a elaboração do Plano de Atividades e à inscrição de determinada(o) Mestre ou Mestre; e
- III. estejam litigando judicial ou administrativamente com participante deste edital ou seus respectivos cônjuges ou companheiros (que estejam envolvidos em processos legais ou administrativos contra qualquer participante deste edital, bem como contra seus cônjuges ou companheiros. Isso inclui litígios judiciais ou administrativos em qualquer fase do processo, como demandas, contestações, recursos, entre outros).

10.4. O membro da Comissão de Seleção que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão de Seleção, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

10.5. As proibições previstas no item 10.3 se estendem a membro da Comissão de Seleção com cônjuge, companheiro ou parente até o 3º grau, consanguíneo ou por afinidade, que se enquadre em alguma das hipóteses previstas.

10.6. A Comissão de Seleção vai avaliar as inscrições, observando os critérios e pontuações dispostos no Quadro de Avaliação do Anexo 5 deste Edital.

10.7. A pontuação máxima de cada inscrição é de até 140.



10.8. Cada inscrição será analisada por, no mínimo, 2 (dois) membros da Comissão de Seleção (no mínimo, por um do Poder Público), e a nota final será obtida a partir da média das notas dos avaliadores.

10.9. Os casos de empate serão resolvidos individualmente, e o desempate ocorrerá na seguinte ordem de prioridade:

- I. maior pontuação nos critérios previstos no Anexo 5 (“Avaliação da atuação da Mestre ou do Mestre) na seguinte ordem: “D”, “B”, “A”, “C”, “E”, “F” e “G”, nesta ordem;
- II. maior tempo de atividades culturais comprovadas na inscrição;
- III. idade; e
- IV. mediante sorteio.

10.10. Será desclassificada a inscrição que:

- I. não apresentar os documentos e formulários devidamente preenchidos, conforme descrito no item 8;
- II. apresentar quaisquer formas de preconceito, seja por origem, raça, etnia, gênero, cor, idade e outras formas de discriminação, ou adotar conduta que contrarie os princípios do Estado Democrático de Direito, assegurados o contraditório e a ampla defesa; e
- III. não tenha pontuação mínima de 50 (cinquenta) pontos na Etapa de Seleção.

10.11. O resultado preliminar da Etapa de Seleção será publicado no Diário Oficial do município de Viçosa, no endereço [Prefeitura de Viçosa - Diário Oficial](#).

10.12. Contra a decisão do resultado preliminar da etapa de seleção e/ou para solicitação do espelho de notas, caberá recurso destinado à



Secretaria de Cultura, Eventos, Turismo e Juventude que deve ser apresentado por meio do Anexo 9 para o e-mail pnabvicosa2026@gmail.com no prazo de 3 dias úteis, a contar do primeiro dia útil posterior à publicação.

10.13. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

10.14. A lista dos recursos aceitos e não aceitos, a composição da Comissão de Seleção e o resultado final da Etapa de Seleção serão publicados e divulgados ao final da Etapa de Seleção, no Diário Oficial do município no endereço [Prefeitura de Viçosa - Diário Oficial](#).

11. ETAPA DE HABILITAÇÃO

11.1. A Etapa de Habilitação é eliminatória, inicia-se com a publicação do resultado final da Etapa de Seleção e será realizada por uma Comissão Técnica que conferirá se a documentação complementar obedece às exigências de prazo, condições, documentos e itens expressos neste edital.

11.2. Após o encerramento da ETAPA DE SELEÇÃO, apenas as Mestras e os Mestres selecionadas(os) deverão encaminhar os documentos abaixo, no prazo de 5 dias úteis após a publicação do resultado final da Etapa de Seleção, por meio do e-mail pnabvicosa2026@gmail.com:

- a) Cópia do documento de identificação, do CPF e do comprovante de residência da Mestre ou do Mestre;
- b) Declaração de Parceria (Anexo 1), que comprova o vínculo da(o) Mestre(a) com um Ponto ou Pontão de Cultura certificado, e atesta a parceria e o compromisso entre a(o) Mestre(a), o Ponto ou Pontão de Cultura e a escola para a realização do Plano de Atividades;



- c) Declaração assinada por, no mínimo, 3 (três) líderes comunitários reconhecendo a atuação da Mestra ou do Mestre junto à comunidade local, conforme Anexo 10 (Declaração de Reconhecimento da Comunidade); e
- d) A Autodeclaração de Residência e Atuação Cultural para Estrangeiros (Anexo 11), se for o caso.

11.3. No momento da assinatura do Termo de Concessão da Bolsa Cultura Viva, a Secretaria de Cultura, Eventos, Turismo e Juventude consultará a documentação abaixo, por meio dos sites oficiais, para verificar a situação de regularidade jurídica, fiscal e tributária da Mestra ou do Mestre.

- a) Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;
- b) Certidões negativas de débitos relativas aos créditos tributários estaduais e municipais, expedidas pelos respectivos entes;
- c) Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

11.4. A comprovação de endereço para fins de habilitação poderá ser realizada por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pela Mestra ou pelo Mestre.

11.4.1. A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de Mestras e Mestres:

- I. pertencentes a povos ou comunidades indígenas, quilombolas, ciganas ou circenses;
- II. pertencentes à população nômade ou itinerante; ou
- III. que se encontrem em situação de rua.

11.5. A Secretaria de Cultura poderá solicitar documentação adicional, caso necessário.



11.6. Recomenda-se à Mestra ou ao Mestre consultar a sua regularidade jurídica, fiscal e tributária (observar documentação listada no item 11.3) de modo a resolver eventuais pendências e problemas, mantendo sua situação regularizada para a assinatura do Termo de Concessão de Bolsa Cultura Viva.

11.6.1. Caso a Mestra ou o Mestre esteja em débito com o ente público responsável pela seleção ou com a União, não será possível a assinatura do Termo de Concessão de Bolsa Cultura Viva nem o recebimento dos recursos de que trata este edital.

11.6.2. As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

11.7. Serão inabilitadas as inscrições que não forem apresentadas na forma e nos prazos estabelecidos neste edital, e incidirem nos seguintes casos:

- a) entregarem os documentos fora do período de habilitação;
- b) não apresentarem os documentos exigidos no item 11.2 deste edital; e
- c) se enquadrarem nas vedações previstas neste edital.

11.8. O resultado preliminar da Etapa de Habilitação será publicado no Diário Oficial do município de Viçosa, no endereço [Prefeitura de Viçosa - Diário Oficial](#).

11.9. Contra a decisão do resultado preliminar da Etapa de Habilitação, caberá recurso destinado à Secretaria de Cultura, Eventos, Turismo e Juventude, que deve ser apresentado por meio do Anexo 9 para o e-mail



pnaovicosa2026@gmail.com no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do primeiro dia útil posterior à publicação.

11.10. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

11.11. O resultado final da Etapa de Habilitação será publicado no Diário Oficial do município de Viçosa, no endereço [Prefeitura de Viçosa - Diário Oficial](#).

11.12. Após essa etapa, não caberá mais recurso.

12. ASSINATURA DO TERMO DE CONCESSÃO DE BOLSA CULTURA VIVA

12.1. Finalizada a Etapa de Habilitação, a Mestra ou Mestre habilitada(o) será convocada(o) a assinar o Termo de Concessão de Bolsa Cultura Viva, conforme Anexo 12 deste edital, de forma – preferencialmente eletrônica – a ser encaminhada pelo e-mail pnaovicosa2026@gmail.com, ou de forma presencial na sede da secretaria – Praça do Rosário, 05, Centro, 3º andar.

12.2. O Termo de Concessão de Bolsa Cultura Viva corresponde ao documento a ser assinado pela Mestra ou pelo Mestre e pela SEMCULTJ contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

12.3. No momento da assinatura do Termo de Concessão de Bolsa Cultura Viva, será consultada a regularidade judiciária, fiscal e tributária em conformidade com o item 11.3 do Edital.

12.4. A SEMCULTJ notificará a inscrição selecionada que apresentar situação de inadimplência, de acordo com o item 12.3, e a resposta deverá ser enviada no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação, para resolver a sua situação.



12.5. A inscrição que não atender à notificação ou atendê-la parcialmente, dentro do prazo estipulado no item 12.4. será colocada ao final da lista de classificação do resultado final da Etapa de Seleção, podendo ser convocada a próxima inscrição da lista de classificação, observando-se a quantidade de Bolsas Cultura Viva, a distribuição de cotas definidas no Anexo 8, a ordem decrescente de pontuação, os critérios de desempate, o prazo de vigência deste edital e a disponibilidade orçamentária e financeira do exercício vigente.

ATENÇÃO! Caso a Metra ou o Mestre esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e/ou com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

13. RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS

13.1. A assinatura do Termo de Concessão de Bolsa Cultura Viva e o recebimento dos recursos financeiros estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito da Mestra e do Mestre.

13.2. Após a assinatura do Termo de Concessão de Bolsa Cultura Viva, a Mestra ou o Mestre receberá os recursos em conta bancária de sua titularidade, em 06 (seis) parcelas de R\$2.100,00 (dois mil e cem reais) até o 10º dia útil de cada mês.

13.3. A Mestra ou o Mestre pode receber, ao mesmo tempo, uma Bolsa Cultura Viva como pessoa física e também recursos destinados a um ponto de cultura do qual seja a(o) representante indicada(o). No entanto, as atividades realizadas como pessoa física devem ser diferentes daquelas desenvolvidas pelo ponto, sem que haja sobreposição no uso dos recursos.



13.3.1. A Mestre ou o Mestre deve assinar o item 2 (Declaração) do Anexo 2 (Plano de Atividades) — de forma eletrônica, escrita à mão ou por impressão digital —, confirmando que caso receba recursos simultaneamente como pessoa física e como representante por ponto de cultura, as atividades são distintas e os recursos não se sobrepõem.

13.4. Para evitar a concentração de recursos públicos e garantir a equidade, abrangência territorial e ampliação do acesso da população brasileira às condições de exercício dos direitos culturais, conforme disposto no art. 1º da Lei nº 13.018, de 2014, **não será permitido o recebimento de duas ou mais Bolsas Cultura Viva ou uma Bolsa Cultura Viva e um prêmio no âmbito da PNCV pela Mestre ou pelo Mestre em um período de 12 (doze) meses**, ainda que selecionada(o) em editais diferentes ou por entes federados distintos. A exceção se aplicará apenas quando, em um mesmo edital, **todas as inscrições concorrentes** que não tenham sido contempladas nos últimos 12 (doze) meses já tenham sido selecionadas e ainda haja vagas disponíveis.

13.5. Em caso de falecimento, desistência, não cumprimento das exigências do edital ou qualquer outro impedimento por parte da(o) Mestre(a) selecionada(o), a Bolsa Cultura Viva será destinada à inscrição seguinte na lista de classificação, observando-se a quantidade de vagas, as cotas, a ordem decrescente de pontuação e o prazo de vigência deste edital.

13.6. A SEMCULTJ não se responsabilizará por eventuais irregularidades praticadas pelas Mestras e pelos Mestres selecionados, acerca da destinação dos recursos da Bolsa Cultura Viva.



14. ENCARGO

14.1. A modalidade de concessão de bolsas culturais será implementada em formato de doação com encargo, não havendo a obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas financeira por parte do bolsista.

14.2. O encargo constitui o próprio objeto do Plano de Atividades, conforme detalhado no Anexo 2, ou seja, a Mestra ou o Mestre recebe o valor em forma de doação e executa as atividades culturais como encargo.

14.3. O Plano de Atividade deverá ser iniciado em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da primeira parcela do recurso financeiro.

14.3.1. O Plano de Atividades deve ser concluído até o término da Bolsa Cultura Viva. Todas as ações planejadas precisam ser feitas dentro do prazo informado no Termo de Concessão de Bolsa Cultura Viva, conforme o item 4.2 do Edital, a não ser que haja uma justificativa aceita pelo órgão responsável.

14.4. O cumprimento do encargo previsto no edital de concessão de Bolsas Cultura Viva será demonstrado no Relatório da(o) Bolsista que deverá ser apresentado por meio do Anexo 3 em 30 (trinta) dias após a finalização do Plano de Atividades.

14.5. As obrigações da Mestra ou do Mestre estão indicadas no Termo de Concessão de Bolsa Cultura Viva (Anexo 12).

14.6. O Relatório da(o) Mestra ou Mestre deverá comprovar a execução do Plano de Atividades e, conseqüentemente, o cumprimento do encargo, e poderá conter lista de frequências, relatório fotográfico, depoimentos (escritos e/ou audiovisuais), matérias jornalísticas ou quaisquer outros documentos que demonstrem o cumprimento das atividades culturais previstas no Plano de Atividades, em formato adequado à natureza das ações realizadas, conforme dispõe o quadro demonstrativo no Anexo 3 deste edital.



14.7. Nos casos em que a execução do encargo da bolsa resultar na materialização de produtos, o agente cultural deverá apresentar, no ato da inscrição, estratégias de democratização do acesso ao produto, tais como adaptação do produto para possibilitar a fruição por pessoas com deficiência, acesso gratuito ao produto (disponibilizado preferencialmente na Internet), destinação do acervo à Administração Pública, dentre outras.

14.7.1. Caso a Bolsa Cultura Viva resulte em produto(s), a Mestra ou o Mestre destinará, em até 30 (trinta) dias após a entrega do relatório da(o) bolsista, exemplares ao acervo da administração pública e/ou outras destinações que garantam a democratização do acesso e a inclusão na Internet, com os devidos créditos autorais.

14.7.2. Os Planos de Atividades inscritos, selecionados ou não, passarão a fazer parte do banco de dados da SEMCULTJ, do Ponto/Pontão de Cultura parceiro e da Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural do Ministério da Cultura, para fins de pesquisa, documentação e mapeamento da produção cultural brasileira.

14.8. O não cumprimento do encargo pela Mestra ou pelo Mestre poderá resultar em:

- I. suspensão da Bolsa Cultura Viva;
- II. cancelamento da Bolsa Cultura Viva;
- III. determinação de ressarcimento de valores; e
- IV. pagamento de multa.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O prazo de vigência deste edital será de 06 (seis) meses contados a partir da publicação do resultado final da Etapa de Habilitação, prorrogável, por uma única vez, por igual período.



15.2. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão a inabilitação da inscrição.

15.3. Os casos omissos e constatados durante a Etapa de Seleção serão resolvidos pela Comissão de Seleção durante as reuniões para avaliação e para julgamento dos pedidos de recurso. Já os casos omissos e constatados durante outras etapas do processo seletivo serão resolvidos pela Secretaria de Cultura, Eventos, Turismo e Juventude.

15.4. Os prazos previstos neste edital iniciam e terminam em dia útil. No caso de o prazo final de qualquer etapa coincidir com data de feriado (nacionais e/ou locais), final de semana ou ponto facultativo, será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

15.5. Os ônus da participação na seleção pública, incluídas as despesas com cópias e emissão de documentos, são de exclusiva responsabilidade das Mestras e dos Mestres, bem como o acompanhamento da atualização das informações deste edital.

15.6. Cada Mestre ou Mestra será a(o) única(o) responsável pela veracidade de todos os documentos encaminhados, isentando a SEMCULTJ de qualquer responsabilidade civil ou penal.

15.7. Os Planos de Atividades que preverem atividades relacionadas à Cultura Digital, deverão privilegiar o uso de soluções com licenciamento em formatos abertos e produtos sob licenças livres, que permitam a livre cópia, distribuição, exibição e execução, assim como a criação de obras derivadas.

15.8. Os Planos de Atividades inscritos, selecionadas ou não, não serão devolvidas e passarão a fazer parte do banco de dados da SEMCULTJ e do Ministério da Cultura para fins de pesquisa, documentação e mapeamento da produção cultural brasileira.



15.9. As inscrições poderão ser citadas, descritas ou utilizadas pela SEMCULTJ e pelo Ministério da Cultura, total ou parcialmente, em expedientes, publicações internas ou externas, cartazes ou quaisquer outros meios de promoção e divulgação, incluídos os devidos créditos sem que caiba à Mestra ou ao Mestre, selecionado(a) ou não, pleitear a recepção de qualquer valor, inclusive a direito autoral.

15.10. É obrigatória a menção ao Ministério da Cultura e à Política Nacional de Cultura Viva em todos os produtos artísticos culturais, peças de divulgação e nas ações culturais realizadas, relacionadas ao recurso do Termo de Concessão de Bolsa Cultura Viva, com a inclusão da marca do Ministério da Cultura/Governo Federal e da Cultura Viva em todas as peças de divulgação, observado o Manual de Uso da Marca do Governo Federal, bem como menção ao apoio recebido em entrevistas e outros meios de comunicação disponíveis aos projetos selecionados, observadas as restrições no período de defeso eleitoral.

15.10.1. Link para acessar as Marcas da PNCV, do Ministério da Cultura e do Governo Federal, bem como do Manual de Uso da Marca do Governo Federal: <https://www.gov.br/culturaviva/pt-br/biblioteca-cultura-viva/identidade-visual-pncv>.

15.11. A SEMCULTJ e o Ministério da Cultura não se responsabilizam pelas licenças e autorizações (ex.: ECAD, SBAT, pagamento de direitos autorais de texto e/ou música, audiovisual etc.) necessárias para a realização das atividades previstas nos Planos de Atividades contemplados, sendo essas de total responsabilidade da Mestra ou do Mestre.

15.12 O Relatório Padronizado da(o) Bolsista está disponível nos anexos deste edital e deverá ser utilizado pela Mestra ou Mestre para comprovar a execução das atividades realizadas. O preenchimento e a apresentação desse relatório são obrigatórios dentro dos prazos estabelecidos junto à



SEMCULTJ, sendo condição essencial para a adequada prestação de contas da Bolsa Cultura Viva concedida.

15.13 O Termo de Concessão de Bolsa Cultura Viva também consta nos anexos deste edital e deverá ser assinado pela Mestra ou pelo Mestre antes do início das atividades. Esse termo estabelecerá as obrigações, os encargos e as demais regras para a execução da Bolsa Cultura Viva, garantindo o cumprimento dos objetivos previstos no Plano de Atividades.

15.14. O ato de inscrição implica o conhecimento e a integral concordância da Mestra ou do Mestre com as normas e com as condições estabelecidas neste edital.

15.15. Dúvidas e informações referentes a este edital poderão ser esclarecidas e/ou obtidas junto à SEMCULTJ, por e-mail específico da Política no município.

15.16. Os seguintes Anexos fazem parte deste Edital:

- ANEXO 1: Declaração de Parceria;
- ANEXO 2: Plano de Atividades;
- ANEXO 3: Relatório da(o) Bolsista;
- ANEXO 4: Formulário de Inscrição;
- ANEXO 5: Critérios de avaliação da Etapa de Seleção;
- ANEXO 6: Modelo de Autodeclaração Étnico-Racial;
- ANEXO 7: Modelo de Autodeclaração para Pessoa com Deficiência;
- ANEXO 8: Cotas;
- ANEXO 9: Formulário para Pedido de Recurso (Etapa de Seleção e Etapa de Habilitação);



Viçosa, 13 de maio de 2026 – Diário Oficial Eletrônico – Ano 4 – Nº 637

- ANEXO 10: Declaração de Reconhecimento da Comunidade;
- ANEXO 11: Modelo de Autodeclaração de Residência e Atuação Cultural Para Estrangeiros; e
- ANEXO 12: Minuta do Termo de Concessão de Bolsa Cultura Viva;

12 de maio de 2026

Secretaria Municipal de Cultura, Eventos, Turismo e Juventude



EDITAL PADRONIZADO

CHAMAMENTO PÚBLICO 02/2026

**REDE MUNICIPAL DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA DA
CIDADE DE VIÇOSA-MG**

CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!

PREMIAÇÃO DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA

A Prefeitura Municipal de Viçosa, através da Secretaria de Cultura, Eventos, Turismo e Juventude torna público o presente Edital para o desenvolvimento da “REDE MUNICIPAL DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA DA CIDADE DE VIÇOSA-MG” por meio da **Política Nacional de Cultura Viva (PNCV)**, instituída pela [Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014](#).

O presente edital é regido pelo disposto na [Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022](#) (PNAB), no [Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023](#), e [Portaria MinC nº 80, de 27 de outubro de 2023](#) (Regulamentam a PNAB), no [Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023](#) (Decreto de Fomento), na [Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014](#) (Política Nacional de Cultura Viva), na [Instrução Normativa MINC nº 08, de 11 de maio de 2016](#), e na [Instrução Normativa MINC nº 12, de 28 de maio de 2024](#), ou em ato normativo correspondente em vigor (Regulamentam a PNCV).

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados pelo Ministério da Cultura, por meio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB). Aqui você vai encontrar as regras deste edital e como fazer para se inscrever. Estamos muito felizes com seu interesse em participar desta política. Boa leitura.

1. OBJETO



1.1. Este Edital tem por objeto a premiação de projetos, iniciativas, atividades ou ações de Pontos e Pontões de Cultura, nos termos da Política Nacional de Cultura Viva. Trata-se, portanto, de reconhecimento pela contribuição já realizada por Pontos e Pontões de Cultura (com ou sem CNPJ).

1.2. De acordo com a Lei Cultura Viva:

- **Pontos de Cultura** são “entidades jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, grupos ou coletivos sem constituição jurídica, de natureza ou finalidade cultural, que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades”;
- **Pontões de Cultura** são “entidades com constituição jurídica, de natureza/finalidade cultural e/ou educativa, que desenvolvam, acompanhem e articulem atividades culturais, em parceria com as redes regionais, identitárias e temáticas de pontos de cultura e outras redes temáticas, que se destinam à mobilização, à troca de experiências, ao desenvolvimento de ações conjuntas com governos locais e à articulação entre os diferentes pontos de cultura que poderão se agrupar em nível estadual e/ou regional ou por áreas temáticas de interesse comum, visando à capacitação, ao mapeamento e a ações conjuntas.”

1.3. O prêmio possui natureza jurídica de doação sem encargo, ou seja, será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência de contrapartida, sem necessidade de assinatura de instrumento jurídico, sem prestação de contas, conforme autoriza o art. 41 do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

2. RECURSOS



2.1. Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal, repassados ao município de Viçosa por meio da PNAB, e tem o valor total de R\$ 64.004,00 (sessenta e quatro mil e quatro reais), para a premiação de 5 (cinco) entidades e/ou coletivos, dividido entre as categorias descritas no Anexo I deste edital, no valor de R\$ 12.800,8/0 (doze mil e oitocentos reais e oitenta centavos) cada prêmio, com base na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), na Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014 (Política Nacional de Cultura Viva), na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade), na portaria municipal nº 1453/2025 e na Lei Municipal 3.089/2024.

2.2. O valor do prêmio concedido às pessoas jurídicas não terá a retenção na fonte do Imposto de Renda, podendo haver a incidência posterior do tributo, cujo recolhimento ficará a cargo da entidade, caso este não desfrute de isenção expressamente outorgada por lei.

2.3. Caso haja disponibilidade orçamentária e interesse público, este Edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja excedente de recursos da PNAB advindo de outros editais ou de rendimentos, ou caso haja disponibilidade orçamentária de outras fontes, as vagas podem ser ampliadas para contemplar mais inscrições.

4. QUEM PODE PARTICIPAR DO EDITAL

4.1. Poderão participar deste Edital:

I. Pontos e Pontões de Cultura certificados pelo Ministério da Cultura com constituição jurídica, ou seja, com CNPJ (aqui tratados, também, como entidades culturais);



II. Pontos e Pontões de Cultura certificados pelo Ministério da Cultura sem constituição jurídica, ou seja, sem CNPJ (aqui tratados, também, como coletivos culturais);

4.1.1. Em todos os casos, é necessário que as entidades e coletivos comprovem, no mínimo, 2 (dois) anos de desenvolvimento de atividades culturais na comunidade local, por meio de fotos, material gráfico de eventos, publicações impressas e em meios eletrônicos e outros materiais comprobatórios;

5. QUEM NÃO PODE PARTICIPAR DO EDITAL

5.1. Não podem participar do presente Edital:

- I. Entidades que não se caracterizem como Ponto ou Pontão de Cultura;
- II. Coletivos informais representados por pessoas menores de 18 (dezoito) anos;
- III. Pessoas físicas e Microempreendedores Individuais (MEI);
- II. Instituições privadas com fins lucrativos;
- III. Instituições de ensino, pesquisa e desenvolvimento institucional, públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, suas mantenedoras e associações de pais, mestres, amigos ou ex-alunos;
- IV. Entidades vinculadas a equipamentos públicos (como associação de amigos de teatros, museus, centros culturais etc.);
- V. Fundações e institutos criados ou mantidos por empresas ou grupos de empresas;
- VI. Instituições integrantes do “Sistema S” (SESC, SENAC, SESI, SENAI, SEST, SENAT, SEBRAE, SENAR e outros);



vii. Instituições privadas sem fins lucrativos e coletivos informais:

- a. que não possuam comprovada experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos de desenvolvimento de atividades culturais na comunidade local;
- b. que possuam dentre os seus dirigentes ou representantes:
 - i. agente político ou dirigente de qualquer esfera governamental (Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Presidentes de fundações públicas), ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
 - ii. servidor público vinculado ao órgão responsável pela seleção pública do ente federativo, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
 - iii. membro do Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador) ou do Tribunal de Contas da União (Auditores e Conselheiros), ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau.

viii. Partidos políticos e suas instituições;



IX. Membros da Comissão de Avaliação ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau; e

X. Pessoas jurídicas de direito público da administração direta ou indireta.

Atenção! Membros de entidades e coletivos que integrem Conselho de Cultura poderão concorrer neste Edital, desde que não se enquadre nas situações previstas no item 5.1.

Atenção! A participação de membros de entidades e coletivos em consultas públicas relacionadas à implementação da PNAB e/ou na gestão compartilhada da PNCV não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

6. ETAPA DE INSCRIÇÃO

6.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser realizadas até as 23h59 do dia 24/05/2026, por meio do formulário online disponível no Portal da Cultura de Viçosa e [neste link](#). Não serão aceitas inscrições enviadas fora do prazo.

6.2. Serão aceitas inscrições cuja documentação completa seja enviada pelos correios, desde que a data da postagem seja anterior a do encerramento das inscrições.

6.3. A inscrição contará com o envio dos seguintes documentos:

- I. Formulário de Inscrição (conforme Anexo 3 deste Edital);
- II. Material de comprovação das atividades culturais desenvolvidas pela entidade cultural ou coletivo há pelo menos



2 (dois) anos na cidade de Viçosa - MG, por meio de informações sobre as ações da entidade ou coletivo cultural; cópias de cartazes; folhetos; fotografias; material audiovisual (endereço eletrônico aberto, vídeos, entre outros); publicações em jornal e revista; página da internet; depoimentos; programas; convites para participar de eventos; cartas de reconhecimento de órgãos públicos ou privados, entidades e coletivos culturais e escolas; entre outros. É importante que pelo menos 1 (uma) comprovação indique data anterior a 2 (dois) anos em relação à publicação deste edital (ou seja, anterior a outubro de 2024). Da mesma forma, é importante que sejam apresentados materiais recentes (nos últimos dois anos), que demonstrem as atividades realizadas pela entidade ou coletivo. Esse material será utilizado pela Comissão de Seleção para avaliação das candidaturas, de acordo com o Quadro de Avaliação (Anexo 2);

- iii. Em caso de candidatura como “grupo/coletivo cultural”, juntar a “Declaração de Representação do Grupo/Coletivo Cultural” (Anexo 4), preenchida, assinada (de forma eletrônica, de próprio punho ou com a impressão digital) por todos os membros do grupo/coletivo cultural que indicarem a pessoa física representante e assinarem a Declaração;
- iii. Autodeclarações das pessoas negras (pretas ou pardas), pessoas indígenas ou pessoas com deficiência, conforme modelos constantes nos Anexos 07 e 08, quando a entidade ou coletivo optar por concorrer às cotas. As autodeclarações deverão ser das pessoas:
 - a. do quadro de dirigentes, acompanhada da ata da última eleição (no caso de entidades com constituição jurídica); ou



- b. integrantes do coletivo informal;
- iv. Outros documentos que a proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação da inscrição.

Pessoas com dificuldade de acesso à internet podem optar por realizar a inscrição de forma presencial, comparecendo à Secretaria de Cultura, Eventos, Turismo e Juventude da Prefeitura de Viçosa (Praça do Rosário, 05, 3º andar) de segunda a sexta-feira (exceto feriados e finais de semana), entre as 08h e às 11h ou das 14h às 17h, até o dia 22 de maio de 2026, munidas de envelope lacrado e devidamente identificado, contendo a documentação listada no item 6. deste Edital em forma impressa.

Também será permitida a inscrição na forma oral para pessoas que a necessitarem. Deste modo, o agente cultural pode comparecer à Secretaria de Cultura, Eventos, Turismo e Juventude da Prefeitura de Viçosa (Praça do Rosário, 05, 3º andar) de segunda a sexta-feira (exceto feriados), entre as 08h e às 11h ou das 14h às 17h, até o dia 22 de maio de 2026, para realizar sua inscrição, que será registrada por servidor público ou pessoa designada para esta função. Para tanto, o agente cultural interessado deve estar munido dos materiais indicados no item “6.2.II.”.

6.3 Poderão preencher o Formulário de Inscrição (Anexo 3) de forma oral as pessoas candidatas que necessitarem. Para isso, o agente cultural pode comparecer à sede da Secretaria de Cultura, Eventos, Turismo e Juventude da Prefeitura de Viçosa-MG (Praça do Rosário, 05, 3º andar) para realizar sua inscrição, que será registrada por servidor público ou pessoa designada para esta função.

6.4. A entidade ou coletivo cultural deverá se candidatar para apenas 1 (uma) categoria, de acordo com o Anexo 1 deste Edital. No caso de envio



de mais de uma inscrição, na mesma categoria ou em diferentes categorias, será considerada apenas a última inscrição enviada para análise.

6.5. As entidades ou coletivos que enviarem cópias ilegíveis de qualquer documento obrigatório solicitado neste Edital, prejudicando a análise de itens obrigatórios, serão desclassificadas na Etapa de Seleção.

6.6. A Secretaria de Cultura, Eventos, Turismo e Juventude da Prefeitura de Viçosa-MG não se responsabilizará por inscrições que deixarem de ser concretizadas por falta de internet, energia elétrica, problemas/lentidão no servidor, na transmissão de dados, em provedores de acesso dos usuários ou problemas decorrentes da plataforma do Formulários Google.

Atenção! Ao se inscrever, a entidade ou coletivo cultural aceita todas as regras e condições descritas nesse edital e concorda com os termos da Lei 13.018/2022 (Política Nacional de Cultura Viva - PNCV), da Instrução Normativa MinC nº 08/2016 e Instrução Normativa MinC nº 12/2024 (regulamentam PNCV), da Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), do Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e do Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

7. COTAS

7.1. Ficam garantidas, conforme descrito no anexo 1, cotas em todas as categorias deste Edital para:

- a. pessoas negras (pretas e pardas): 25% (vinte e cinco por cento) das vagas;
- b. pessoas indígenas: 10% (dez por cento) das vagas;
- c. pessoas com deficiência: 5% (cinco por cento) das vagas;

7.2. As cotas serão destinadas:



- I. às entidades (com CNPJ) que possuam quadro de dirigentes majoritariamente (cinquenta por cento mais um) composto por pessoas negras, indígenas ou com deficiência;
- II. para os coletivos informais (sem CNPJ) que sejam compostos majoritariamente (cinquenta por cento mais um) por pessoas negras, indígenas ou com deficiência.

7.3. As pessoas físicas que compõem a direção da entidade ou o coletivo informal proponente devem se submeter aos regramentos descritos neste Edital.

7.4. As entidades e coletivos culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

7.5. As entidades e coletivos culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para serem selecionadas no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

7.6. Em caso de desistência de entidades e coletivos optantes selecionadas nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por entidade ou coletivo que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

7.7. No caso de não existirem inscrições aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das cotas, o número de premiações restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.



7.7.1 Caso não haja entidades e coletivos culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

7.8. Deverão ser premiadas, no mínimo, 30% (trinta por cento) de inscrições apresentadas por entidades e coletivos com trajetória declarada e comprovadamente ligadas às culturas populares e tradicionais. Este percentual pode ser composto junto às vagas destinadas às cotas.

7.9. Considera-se pessoa com deficiência: aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

8. ETAPAS DE ANÁLISE

8.1 As inscrições apresentadas serão analisadas em duas etapas:

1. Etapa de Seleção - onde as candidaturas serão avaliadas, pontuadas e ranqueadas, sendo definidas quais entidades e coletivos serão ou não selecionadas; pré-certificadas ou não certificadas, conforme critérios definidos neste edital. Esta etapa será realizada por comissão de seleção específica, designada por meio de portaria emitida pela Prefeitura de Viçosa.

2. Etapa de Habilitação - ser realizada pela Secretaria de Cultura, Eventos, Turismo e Juventude, onde será observado o cumprimento dos requisitos formais e documentais previstos neste Edital e em seus anexos. Nesta etapa, serão analisadas somente as candidaturas que, após a Etapa de Seleção, obtiverem



classificação que as coloque em condição de ser selecionadas considerando os critérios de distribuição e remanejamento dos recursos previsto neste Edital.

9. ETAPA DE SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS

9.1 Na etapa de seleção, serão definidas as entidades selecionadas:

I - Entendem-se por entidades e coletivos culturais **SELECIONADOS** aqueles inscritos que obtiverem as maiores notas dentro do quantitativo de vagas de cada categoria e cotas definidas no Anexo 1, considerando os critérios de seleção estabelecidos no quadro do Anexo 2.

II - Entendem-se por entidades e coletivos culturais **SUPLENTE**s aqueles inscritos que obtiverem 50 (cinquenta) pontos ou mais, considerando os critérios de seleção estabelecidos no quadro do Anexo 2, mas não obtiveram as maiores notas dentro do quantitativo de vagas de cada categoria e cotas.

9.2 A seleção das candidaturas inscritas neste edital será realizada por uma Comissão de Avaliação paritária (ou seja, metade do Poder Executivo e metade da sociedade civil), definida pelo Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Esportes, e através de um edital de chamamento público para seleção de pareceristas com reconhecida atuação na área cultural, capacidade de julgamento e de notório saber. Preferencialmente, contar com o mínimo de 1 (uma) pessoa da sociedade civil com trajetória ligada às culturas populares e tradicionais.

9.3 Ficarão proibidos de participar da Comissão de Avaliação as pessoas que:

- I. tenham interesse pessoal na premiação de participante deste Edital;



- ii. tenham participado ou colaborado com a realização das atividades relacionadas à iniciativa cultural e à inscrição de determinada candidatura;
- iii. tenham participado de entidade ou coletivo inscrito neste Edital nos últimos 2 (dois) anos;
- iv. estejam litigando judicial ou administrativamente com participante deste Edital ou seus respectivos cônjuges ou companheiros (que estejam envolvidos em processos legais ou administrativos contra qualquer participante deste edital, bem como contra seus cônjuges ou companheiros. Isso inclui litígios judiciais ou administrativos em qualquer fase do processo, como demandas, contestações, recursos, entre outros).

9.4 As proibições previstas no item se estendem ao membro da comissão com cônjuge, companheiro ou parente até o 3º grau, consanguíneo ou por afinidade, que se enquadre em alguma das hipóteses previstas.

9.5 A Comissão de Avaliação vai avaliar as candidaturas, observando os critérios e pontuações dispostos no Quadro de Avaliação do Anexo 2 deste Edital.

9.6 Caso a entidade ou o coletivo cultural não seja certificado como Ponto de Cultura pelo Ministério da Cultura e não atenda aos requisitos necessários para a pré-certificação, conforme o item 3, ainda assim a inscrição será avaliada, com publicação da sua pontuação.

9.7 A pontuação máxima de cada candidatura é de até 103 (cento e três) pontos.

9.8 Cada candidatura será analisada por, no mínimo, 02 (dois) membros da Comissão de Avaliação (no mínimo, por um da sociedade civil), e a nota final será obtida a partir da média das notas dos avaliadores.



9.9 Os casos de empate serão resolvidos individualmente para cada cota e categoria, e o desempate ocorrerá na seguinte ordem de prioridade:

I - maior pontuação nos critérios previstos no Anexo 2 (“Avaliação da atuação da entidade cultural”), do “a” ao “r”, nesta ordem;

II - maior tempo de atividades culturais comprovadas na inscrição;

III - mediante sorteio.

9.10 Será desclassificada a candidatura que:

- I. não apresentar os documentos e formulários devidamente preenchidos, conforme descrito no item 6;
- II. apresentar quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade e outras formas de discriminação ou que atente contra os princípios do Estado Democrático de Direito em seu plano de trabalho;
- III. não tenha pontuação mínima de 50 (cinquenta) pontos na Etapa de Seleção.

9.11 O resultado preliminar da Etapa de Seleção será publicado no Diário Oficial do município de Viçosa-MG e no site da Secretaria de Cultura, Eventos, Turismo e Juventude da Prefeitura de Viçosa, no endereço: www.vicoso.mg.gov.br

9.12 Contra a decisão do resultado preliminar da etapa de seleção e/ou para solicitação do espelho de notas, caberá recurso destinado à Secretaria de Cultura, Eventos, Turismo e Juventude, que deve ser apresentado pelo formulário online de recurso, [disponível neste link](#), no



prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do primeiro dia útil posterior à publicação.

9.13 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

9.14 A lista dos recursos aceitos e não aceitos, a composição da Comissão de Avaliação e o resultado final da Etapa de Seleção serão publicados e divulgados ao final da etapa de seleção, no Diário Oficial do Município de Viçosa-MG e no site da Secretaria de Cultura, Eventos, Turismo e Juventude da Prefeitura de Viçosa, no endereço: www.vicoso.mg.gov.br.

10. ETAPA DE HABILITAÇÃO

10.1. A Etapa de Habilitação é eliminatória, inicia-se com a publicação do resultado final da Etapa de Seleção e será realizada por uma Comissão Técnica que conferirá se a documentação complementar obedece às exigências de prazo, condições, documentos e itens expressos neste Edital.

10.2 Após o encerramento da ETAPA DE SELEÇÃO, as entidades e os coletivos selecionados deverão encaminhar os documentos abaixo, no prazo de até 05 dias úteis após a publicação do resultado final da etapa de seleção, por meio do formulário online de anexos da etapa de habilitação, [disponível neste link](#), os seguintes documentos:

- I. para as entidades e coletivos selecionados:
 - a) Cópia do Estatuto Social atualizado (em caso de entidade);
 - b) Cópia da ata de posse dos dirigentes da entidade cultural atualizada (em caso de entidade);
 - c) Relação Nominal dos Dirigentes, de acordo com a Ata de Posse atualizada (em caso de entidade);



- d) Cópia do documento de identificação, do CPF e do comprovante de residência da pessoa candidata, de representante do grupo/coletivo cultural ou responsável legal pela instituição privada sem fins lucrativos;
- e) Em caso de candidatura como “grupo/coletivo cultural”, enviar cópia do RG e CPF dos membros do grupo/coletivo cultural que indicaram a pessoa física representante e assinaram a "Declaração de Representação do Grupo/Coletivo Cultural" (Anexo 4) na Fase de Seleção;

10.2.1 A comprovação de endereço para fins de habilitação poderá ser realizada por meio da apresentação de contas relativas à residência, à sede da instituição cultural, se for o caso, e/ou de declaração assinada pelo agente cultural.

10.2.1.1 A comprovação de endereço poderá ser dispensada nas hipóteses de Pontos e Pontões de Cultura:

- I – pertencentes a povos ou comunidades indígenas, quilombolas, ciganas ou circenses;
- II – pertencentes à população nômade ou itinerante; ou
- III – que se encontrem em situação de rua.

10.2.2 A Secretaria de Cultura, Eventos, Turismo e Juventude consultará, ainda, a ficha do CNPJ das entidades culturais, visando a verificar se estas encontram-se ativas (requisito para habilitação de selecionadas e de pré-certificadas).

10.2.3 A Secretaria de Cultura, Eventos, Turismo e Juventude poderá solicitar documentação adicional, caso necessário.

10.2.4 O proponente deverá consultar a sua regularidade jurídica, fiscal e tributária de modo a resolver eventuais pendências e problemas.



10.3 Será permitida a substituição de representante, desde que conte com a decisão de, no mínimo, a maioria (ou seja, cinquenta por cento mais um) de integrantes do coletivo, sendo a decisão devidamente registrada em nova “Declaração de Representação do Grupo/Coletivo Cultural”, na fase de habilitação, no prazo para envio de documentação prevista no item 10.2.

10.4. Não serão aceitas substituições de candidaturas ou representantes para os casos de inadimplência dispostos no item 11 deste Edital.

10.5. Serão inabilitadas as candidaturas que não forem apresentadas na forma e nos prazos estabelecidos neste Edital, e incidirem nos seguintes casos:

- a) entregarem os documentos fora do período de habilitação;
- b) não apresentarem os documentos exigidos no item 10.2 deste Edital; e
- c) se enquadrarem nas vedações previstas neste Edital.

10.6. O resultado preliminar da Etapa de Habilitação será publicado no Diário Oficial do Município de Viçosa - MG e no *site* da Secretaria de Cultura, Eventos, Turismo e Juventude da Prefeitura de Viçosa, no endereço: www.vicoso.mg.gov.br.

10.7. Contra a decisão do resultado preliminar da Etapa de Habilitação, caberá recurso destinado à Secretaria de Cultura, Eventos, Turismo e Juventude que deve ser apresentado pelo formulário online de recurso, [disponível neste link](#), no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do primeiro dia útil posterior à publicação.

10.8. O resultado final da Etapa de Habilitação será publicado no Diário Oficial do Município de Viçosa-MG e no site da Secretaria de Cultura, Eventos, Turismo e Juventude da Prefeitura de Viçosa, no endereço: www.vicoso.mg.gov.br.



11. DISTRIBUIÇÃO E REMANEJAMENTO DE VAGAS

11.1 Após a conclusão das etapas de análise, não havendo candidaturas classificadas para atender o número mínimo de vagas previsto para cada cota e categoria, as vagas disponíveis poderão ser remanejadas para outras cotas e categorias, obedecendo a pontuação dos candidatos e atendendo às cotas previstas, conforme o Anexo 1.

12. DA ETAPA DE PREMIAÇÃO

12.1. O pagamento do prêmio está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como mera expectativa de direito.

12.2. Na etapa do pagamento do prêmio, a Prefeitura de Viçosa verificará a adimplência da pessoa candidata, para a emissão da Ordem Bancária, no que segue: Certidão Negativa de Débito (CND) municipal e estadual.

12.2.1 A Prefeitura de Viçosa realizará a consulta nos sistemas públicos de verificação de regularidade e solicitará à entidade cultural os documentos e certidões que não estiverem publicamente acessíveis.

12.3 No caso de candidatura como “grupo/coletivo cultural”, será conferida a adimplência, na data do pagamento, apenas da pessoa física indicada como representante na Carta de Autorização do Grupo/Coletivo Cultural (Anexo 6).

12.4 A Secretaria de Cultura, Eventos, Turismo e Juventude notificará a candidatura selecionada que apresentar situação de inadimplência, de acordo com o item 12.2, e a resposta deverá ser enviada no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação, para resolver a sua situação.



12.5 A candidatura que não atender à notificação ou atendê-la parcialmente, dentro do prazo estipulado no item 12.4, será colocada ao final da lista de classificação do resultado final da Etapa de Seleção, podendo ser convocada a próxima candidatura da lista de classificação, observando-se a quantidade de premiações, a distribuição de cotas e categorias definidas nos Prêmios (Anexo 1), a ordem decrescente de pontuação, os critérios de desempate, o prazo de vigência deste Edital e a disponibilidade orçamentária e financeira do exercício vigente.

12.6 Não receberão recursos públicos as candidaturas que se encontrem inadimplentes.

12.7 Para evitar a concentração dos recursos públicos, visando a equidade, abrangência territorial e ampliação do acesso da população brasileira às condições de exercício dos direitos culturais, conforme disposto no Art. 1º da Lei 13.018, de 2014, a pessoa física, grupo, coletivo ou instituições culturais sem fins lucrativos premiados não poderão receber dois ou mais Prêmios Cultura Viva, em um período de 12 meses, mesmo que selecionados em editais diferentes ou de entes federados distintos, salvo quando em um mesmo edital de premiação da PNCV, após selecionadas todas as candidaturas concorrentes que não tenham sido premiadas nos últimos 12 meses, ainda haja vagas disponíveis e candidaturas classificadas nessas condições.

12.8 Em caso de desistência, impossibilidade de recebimento do prêmio ou o não cumprimento das exigências do Edital por parte da candidatura selecionada, o prêmio será destinado a outra candidatura classificada, observando-se a quantidade, as categorias e as cotas, a ordem decrescente de pontuação e o prazo de vigência deste Edital.

12.9 A ordem de pagamento das candidaturas ocorrerá de forma independente da ordem de classificação do resultado final da Fase de Seleção.



12.10 Os recursos financeiros serão repassados em uma única parcela, diretamente na conta bancária específica.

12.11 Em caso de representante de candidatura como “grupo/coletivo cultural”, o prêmio será pago em conta corrente ou poupança de qualquer banco, de acordo com o Formulário de Inscrição (Anexo 03), tendo a pessoa candidata como única titular, não sendo aceitas contas conjuntas ou de terceiros, contas correntes de convênio ou instrumentos similares, contas-fácil ou contas-benefício, tais como: Bolsa Família, Bolsa Escola, Aposentadoria, dentre outras.

12.13 Em caso de candidatura como “entidade”, o prêmio será pago exclusivamente em conta corrente que tenha a instituição como titular, de acordo com o Formulário de Inscrição (Anexo 03). Para tanto, não poderá ser indicada conta utilizada para convênio ou instrumentos similares.

12.15 A Secretaria de Cultura, Eventos, Turismo e Juventude da Prefeitura de Viçosa-MG não se responsabilizará por eventuais irregularidades praticadas pelas candidaturas premiadas, acerca da destinação dos recursos do Prêmio.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 O prazo de vigência deste Edital será de 180 dias contados a partir da publicação do resultado final da Etapa de Habilitação, prorrogável, por uma única vez, por igual período.

13.2 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na inabilitação da inscrição.

13.3 Os casos não previstos neste Edital e constatados durante a Etapa de Seleção serão resolvidos pela Comissão de Seleção durante as reuniões para avaliação e para julgamento dos pedidos de recurso. Já os



casos não previstos neste Edital e constatados durante outras etapas do processo seletivo serão resolvidos pela Secretaria de Cultura, Eventos, Turismo e Juventude da Prefeitura de Viçosa-MG.

13.4 Os prazos previstos neste Edital iniciam e terminam em dia útil. No caso de o prazo final de qualquer etapa coincidir com data de feriado, final de semana ou ponto facultativo, será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

13.5 Os ônus da participação na seleção pública, incluídas as despesas com cópias e emissão de documentos, são de exclusiva responsabilidade da entidade ou coletivo cultural, bem como o acompanhamento da atualização das informações deste Edital.

13.6 A entidade ou coletivo cultural será a única responsável pela veracidade de todos os documentos encaminhados.

13.7 As candidaturas inscritas, selecionadas ou não, passarão a fazer parte do banco de dados da Secretaria de Cultura, Eventos, Turismo e Juventude da Prefeitura de Viçosa-MG e do Ministério da Cultura para fins de pesquisa, documentação e mapeamento da produção cultural brasileira.

13.8 As iniciativas culturais poderão ser citadas, descritas ou utilizadas pela Secretaria de Cultura, Eventos, Turismo e Juventude da Prefeitura de Viçosa-MG e pelo Ministério da Cultura, total ou parcialmente, em expedientes, publicações internas ou externas, cartazes ou quaisquer outros meios de promoção e divulgação, incluídos os devidos créditos sem que caiba à candidatura, selecionada ou não, pleitear a recepção de qualquer valor, inclusive a título autoral.

13.9 Os materiais encaminhados não serão devolvidos, cabendo ao órgão responsável pela seleção pública seu arquivamento ou destruição.



13.10 O ato de inscrição implica o conhecimento e a integral concordância da entidade ou coletivo cultural com as normas e com as condições estabelecidas neste Edital.

13.11 Dúvidas e informações referentes a este Edital poderão ser esclarecidas e/ou obtidas junto à Secretaria de Cultura, Eventos, Turismo e Juventude da Prefeitura de Viçosa-MG, por meio do endereço eletrônico e-mail pnavicoso2026@gmail.com e Telefone (31) 2170-0444 (RECEPÇÃO) e (31) 2170-1904 (DEPTO. CULTURA).

13.12 Os seguintes Anexos fazem parte deste Edital:

- ANEXO 1: Categorias e Cotas;
- ANEXO 2: Critérios de avaliação da Etapa de Seleção;
- ANEXO 3: Formulário de Inscrição
- ANEXO 4: Declaração de Representação do Grupo/Coletivo Cultural
- ANEXO 5: Modelo de Autodeclaração Étnico-Racial;
- ANEXO 6: Modelo de Autodeclaração para Pessoa com Deficiência;
- ANEXO 7: Formulário para Pedido de Recurso (Etapa de Seleção e Etapa de habilitação);

12 de maio de 2026

Secretaria de Cultura, Eventos, Turismo e Juventude



DECRETOS

DECRETO Nº 6254/2026

"Suplementa dotações do orçamento municipal para o exercício financeiro de 2026."

O prefeito do município de VICOSA, no uso de suas atribuições legais, decreta:

Art. 1º - Ficam suplementadas as seguintes dotações do orçamento da CÂMARA MUNICIPAL para o exercício financeiro de 2026:

CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	VALOR
01.02.01.01.031.0102.4004 - Manutenção de Folha de Pagamento Servidores Efetivos			
31901100 - Venc. e Vant.Fixas Pes.Civil	26	150000	30.000,00
01.02.01.01.031.0102.4009 - Manutenção Preventiva da Estrutura da Câmara Municipal			
44905100 - Obras e Instalações	48	150000	26.000,00
01.02.01.01.031.0102.4013 - Manutenção das Atividades da Câmara			
33904000 - Serv Tecnologia da Informação e Com	60	150000	50.000,00
01.02.01.01.031.0102.4013 - Manutenção das Atividades da Câmara			
33904000 - Serv Tecnologia da Informação e Com	60	150000	50.000,00
01.03.01.01.031.0103.4019 - Celebração e Execução de Convênios de Cooperação Técnica			
33903900 - Outros Serv. Terc. - P. Jurídica	85	150000	4.000,00
01.03.01.01.031.0103.4025 - Manutenção das Atividades do PAV/Receita Federal			
33903900 - Outros Serv. Terc. - P. Jurídica	89	150000	1.000,00
		Total:	161.000,00

Art. 2º – Como fonte de recursos para a abertura do crédito adicional suplementar, serão utilizados recursos provenientes da anulação das seguintes dotações orçamentárias para o exercício de 2026, no valor de R\$ 161.000,00(cento e sessenta e um mil reais):



Viçosa, 13 de maio de 2026 – Diário Oficial Eletrônico – Ano 4 – Nº 637

CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	VALOR
01.01.01.01.031.0101.4001 - Manutenção dos Subsídios dos Vereadores			
31901100 - Venc. e Vant.Fixas Pes.Civil	1	150000	1.000,00
01.01.01.01.031.0101.4001 - Manutenção dos Subsídios dos Vereadores			
31901100 - Venc. e Vant.Fixas Pes.Civil	1	150000	4.000,00
01.01.01.01.031.0101.4003 - Manutenção das Atividades do Corpo Legislativo			
33903500 - Serviços de Consultoria	11	150000	26.000,00
01.01.01.01.031.0101.4001 - Manutenção dos Subsídios dos Vereadores			
31901100 - Venc. e Vant.Fixas Pes.Civil	1	150000	30.000,00
01.01.01.01.031.0101.4001 - Manutenção dos Subsídios dos Vereadores			
31901100 - Venc. e Vant.Fixas Pes.Civil	1	150000	50.000,00
01.02.01.01.031.0102.4009 - Manutenção Preventiva da Estrutura da Câmara Municipal			
44905200 - Equipamentos e Mat.Permanentes	49	150000	50.000,00
		Total:	161.000,00

Art. 3º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de VICOSA, 02 de Fevereiro de 2026

ANGELO CHEQUER

Prefeito Municipal



DECRETO Nº 6267/2026

"Suplementa dotações do
orçamento municipal para o
exercício financeiro de 2026."

O prefeito do município de VICOSA, no uso de suas atribuições legais,
decreta:

Art. 1º - Ficam suplementadas as seguintes dotações do orçamento
da MUNICIPIO DE VIÇOSA para o exercício financeiro de 2026:

CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	VALOR
02.03.02.10.301.0008.2069 - Manut. do Programa Saúde em Casa			
33903900 - Outros Serv. Terc. - P. Jurídica	1787	262100	3.100.000,00
02.05.01.15.122.0001.2043 - Manut. dos bens/serv. da Secretaria de Serviços Integrados			
44905200 - Equipamentos e Mat.Permanentes	1754	170100	668.900,00
02.02.02.04.122.0001.2035 - Manutenção dos Bens/Serv. da Sec. Administração			
44905200 - Equipamentos e Mat.Permanentes	110	150000	35.000,00
02.02.02.04.122.0001.2036 - Manut. do Bens/Serv. Comuns a Todas as Secretarias			
33903400 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de	112	150000	400.000,00
02.03.01.10.122.0001.2037 - Manut. dos Bens/Serv. da Secretaria de Saúde			
33903000 - Material de Consumo	150	150000	5.000,00
02.03.01.10.122.0001.2037 - Manut. dos Bens/Serv. da Secretaria de Saúde			
33909300 - Indenizações e Restituições	156	150000	435.000,00
02.03.02.10.301.0008.2067 - Manut. das Atividades do Programa Saúde da Família			
33903000 - Material de Consumo	290	160000	50.000,00
02.03.02.10.301.0008.2067 - Manut. das Atividades do Programa Saúde da Família			
33903000 - Material de Consumo	290	160000	200.000,00



Viçosa, 13 de maio de 2026 – Diário Oficial Eletrônico – Ano 4 – Nº 637

02.03.02.10.301.0008.2067 - Manut. das Atividades do Programa Saúde da Família			
33903400 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de	291	160000	300.000,00
02.03.02.10.301.0008.2091 - Manutenção das Atividades de Saúde Bucal			
33903000 - Material de Consumo	317	160000	100.000,00
02.03.02.10.302.0010.2198 - Manut. do Centro Especializado de Reabilitação			
33903900 - Outros Serv. Terc. - P. Jurídica	403	162100	300.000,00
02.03.02.10.303.0011.2075 - Manut. da Farmácia Básica			
33903000 - Material de Consumo	442	160000	60.000,00
02.04.04.12.122.0001.2039 - Manut. dos Bens/Serv. da Secretaria da Educação e Esporte			
33903900 - Outros Serv. Terc. - P. Jurídica	703	150000	35.000,00
02.05.01.15.122.0001.2043 - Manut. dos bens/serv. da Secretaria de Serviços Integrados			
33901400 - Diárias Pessoa Civil	774	150000	10.000,00
02.05.01.15.122.0001.2043 - Manut. dos bens/serv. da Secretaria de Serviços Integrados			
33903000 - Material de Consumo	775	150000	100.000,00

CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	VALOR
02.05.01.15.122.0001.2043 - Manut. dos bens/serv. da Secretaria de Serviços Integrados			
33903600 - Outros Serviços de Terceiros - P. F	778	150000	20.000,00
02.06.01.04.122.0001.2052 - Manut. dos Bens/Serv. do Meio Ambiente, Biodiversidade e Recursos Hídricos			
44905200 - Equipamentos e Mat.Permanentes	856	150000	15.000,00
02.06.01.04.122.0001.2052 - Manut. dos Bens/Serv. do Meio Ambiente, Biodiversidade e Recursos Hídricos			
44905200 - Equipamentos e Mat.Permanentes	856	150000	12.000,00
02.07.02.08.241.0026.2061 - Manut. do Programa da Terceira Idade			
33903900 - Outros Serv. Terc. - P. Jurídica	880	150000	30.000,00
02.07.02.08.244.0025.0024 - Subvenções sociais a entidades filantrópicas - RP			
33504300 - Subvenções Sociais	882	150000	11.827,52
02.07.02.08.244.0025.2120 - Manut. do Programa Bolsa Família			
33903900 - Outros Serv. Terc. - P. Jurídica	895	166000	10.000,00
02.07.02.08.244.0025.2120 - Manut. do Programa Bolsa Família			
33903900 - Outros Serv. Terc. - P. Jurídica	895	166000	10.000,00



Viçosa, 13 de maio de 2026 – Diário Oficial Eletrônico – Ano 4 – Nº 637

02.07.02.08.244.0025.2197 - Manut. do Piso Social Especial Média/Alta Complexidade			
33903600 - Outros Serviços de Terceiros - P. F	918	166000	5.000,00
02.07.02.08.244.0025.2197 - Manut. do Piso Social Especial Média/Alta Complexidade			
33903600 - Outros Serviços de Terceiros - P. F	918	166000	5.000,00
02.07.02.08.244.0025.2197 - Manut. do Piso Social Especial Média/Alta Complexidade			
33903900 - Outros Serv. Terc. - P. Jurídica	919	166000	5.000,00
02.07.02.08.244.0025.2197 - Manut. do Piso Social Especial Média/Alta Complexidade			
33903900 - Outros Serv. Terc. - P. Jurídica	919	166000	5.000,00
02.07.02.08.244.0025.2197 - Manut. do Piso Social Especial Média/Alta Complexidade			
33903900 - Outros Serv. Terc. - P. Jurídica	919	166000	5.000,00
02.07.02.08.244.0025.2197 - Manut. do Piso Social Especial Média/Alta Complexidade			
33903900 - Outros Serv. Terc. - P. Jurídica	919	166000	5.000,00
02.07.04.08.122.0001.2046 - Manutenção dos Bens/Serviços da Secretaria de Assistência Social			
33909200 - Despesas de Exercícios Anteriores	998	150000	5.000,00
02.07.04.08.122.0001.2046 - Manutenção dos Bens/Serviços da Secretaria de Assistência Social			
33909200 - Despesas de Exercícios Anteriores	998	150000	67.000,00
02.10.01.13.122.0001.2047 - Manutenção dos Bens/Serviços do Depto de Cultura			
33903000 - Material de Consumo	1039	150000	20.000,00
02.10.01.13.392.0022.2213 - Promoção e Produção de Festas e Eventos Culturais			
33903900 - Outros Serv. Terc. - P. Jurídica	1071	150000	270.000,00
02.10.01.13.392.0022.2215 - Realização de Eventos Carnavalescos			
33903900 - Outros Serv. Terc. - P. Jurídica	1079	150000	100.000,00
02.10.07.13.695.0021.2050 - Manutenção do Fundo Municipal de Turismo			
33903900 - Outros Serv. Terc. - P. Jurídica	1146	150000	3.000,00
02.10.07.13.695.0021.2050 - Manutenção do Fundo Municipal de Turismo			
33903900 - Outros Serv. Terc. - P. Jurídica	1146	150000	5.000,00

CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	VALOR
02.11.01.04.122.0000.0033 - Amortização do Financiamento FINISA			



32902100 - Juros S/Dívida Por Contrato	1155	150000	300.000,00
02.14.01.04.122.0001.2034 - Manutenção dos Bens/Serviços da Sec. Governo			
33903900 - Outros Serv. Terc. - P. Jurídica	1231	150000	200.000,00
02.14.01.04.122.0001.2034 - Manutenção dos Bens/Serviços da Sec. Governo			
33903900 - Outros Serv. Terc. - P. Jurídica	1231	150000	5.000,00
02.14.01.04.122.0001.2034 - Manutenção dos Bens/Serviços da Sec. Governo			
33903900 - Outros Serv. Terc. - P. Jurídica	1231	150000	85.000,00
02.14.01.04.122.0001.2034 - Manutenção dos Bens/Serviços da Sec. Governo			
33909300 - Indenizações e Restituições	1233	150000	4.000,00
02.14.01.04.122.0001.2034 - Manutenção dos Bens/Serviços da Sec. Governo			
44905200 - Equipamentos e Mat.Permanentes	1235	150000	25.000,00
02.14.01.04.122.0002.2032 - Divulgação Institucional			
33903900 - Outros Serv. Terc. - P. Jurídica	1236	150000	20.000,00
02.15.01.04.122.0001.2180 - Manutenção dos Bens/Serviços da Procuradoria Geral			
33903600 - Outros Serviços de Terceiros - P. F	1284	150000	120.000,00
02.15.01.04.122.0001.2180 - Manutenção dos Bens/Serviços da Procuradoria Geral			
33903900 - Outros Serv. Terc. - P. Jurídica	1285	150000	50.000,00
02.15.01.04.122.0001.2180 - Manutenção dos Bens/Serviços da Procuradoria Geral			
33903900 - Outros Serv. Terc. - P. Jurídica	1285	150000	50.000,00
02.15.01.04.122.0001.2180 - Manutenção dos Bens/Serviços da Procuradoria Geral			
44905200 - Equipamentos e Mat.Permanentes	1288	150000	15.000,00
02.16.01.20.122.0001.2181 - Manutenção dos Bens/Serviços da Agropecuária			
33901400 - Diárias Pessoa Civil	1300	150000	20.000,00
02.20.01.04.122.0001.2405 - Manutenção dos Bens/Serviços da Secretaria Planej., Mobil. e Gestão Territorial			
33903900 - Outros Serv. Terc. - P. Jurídica	1376	150000	200.000,00
02.05.01.15.122.0001.2043 - Manut. dos bens/serv. da Secretaria de Serviços Integrados			
33903900 - Outros Serv. Terc. - P. Jurídica	1748	150000	50.000,00
02.05.01.15.122.0001.2043 - Manut. dos bens/serv. da Secretaria de Serviços Integrados			
44905200 - Equipamentos e Mat.Permanentes	1799	175100	804.000,00
		Total:	8.355.727,52



Viçosa, 13 de maio de 2026 – Diário Oficial Eletrônico – Ano 4 – Nº 637

Art. 2º – Como fonte de recursos para a abertura do crédito adicional suplementar, serão utilizados recursos provenientes da anulação das seguintes dotações orçamentárias para o exercício de 2026, no valor de R\$ 4.586.827,52(quatro milhões e quinhentos e oitenta e seis mil e oitocentos e vinte e sete reais e cinquenta e dois centavos):

CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	VALOR
02.10.07.13.695.0021.2050 - Manutenção do Fundo Municipal de Turismo			
33903000 - Material de Consumo	1143	150000	3.000,00

CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	VALOR
02.14.01.04.122.0001.2034 - Manutenção dos Bens/Serviços da Sec. Governo			
33723900 - Out.Serv.Terceiros-Pessoa Juridica	1227	150000	4.000,00
02.03.01.10.122.0001.2068 - Manut. das Atividades dos Conselhos da Saúde			
33903900 - Outros Serv. Terc. - P. Jurídica	163	150000	5.000,00
02.07.02.08.245.0405.2372 - Proteção Social Básica			
33909200 - Despesas de Exercícios Anteriores	949	166000	5.000,00
02.07.02.08.245.0405.2372 - Proteção Social Básica			
44905200 - Equipamentos e Mat.Permanentes	951	166000	5.000,00
02.07.02.08.245.0405.2373 - Proteção Social Especial			
33901400 - Diárias Pessoa Cível	957	166000	5.000,00
02.07.02.08.245.0405.2373 - Proteção Social Especial			
33903000 - Material de Consumo	958	166000	5.000,00
02.07.02.08.245.0405.2373 - Proteção Social Especial			
33909200 - Despesas de Exercícios Anteriores	965	166000	5.000,00
02.07.02.08.245.0405.2373 - Proteção Social Especial			
44905100 - Obras e Instalações	966	166000	5.000,00
02.07.04.08.244.0025.2162 - Programa Jovem de Futuro			
33903000 - Material de Consumo	1017	150000	5.000,00



Viçosa, 13 de maio de 2026 – Diário Oficial Eletrônico – Ano 4 – Nº 637

02.10.07.13.695.0021.2050 - Manutenção do Fundo Municipal de Turismo			
33903600 - Outros Serviços de Terceiros - P. F	1145	150000	5.000,00
02.14.01.14.422.0040.2410 - Manutenção do Fundo do Conselho Mun. dos Direitos da Mulher			
33903000 - Material de Consumo	1263	150000	5.000,00
02.05.01.15.122.0001.2043 - Manut. dos bens/serv. da Secretaria de Serviços Integrados			
33723900 - Out.Serv.Terceiros-Pessoa Juridica	773	150000	10.000,00
02.07.02.08.244.0025.2120 - Manut. do Programa Bolsa Família			
33903000 - Material de Consumo	892	166000	10.000,00
02.07.02.08.244.0025.2120 - Manut. do Programa Bolsa Família			
33903600 - Outros Serviços de Terceiros - P. F	894	166000	10.000,00
02.04.01.12.365.0000.0012 - Apoio a Associações e Cooperativas			
33504300 - Subvenções Sociais	541	150000	11.827,52
02.06.01.04.541.0034.2351 - Manutenção do Parque do Cristo			
33903000 - Material de Consumo	862	150000	12.000,00
02.05.01.15.451.0029.1079 - Reconstrução da Ponte do Bairro Silvestre			
44905100 - Obras e Instalações	816	150000	15.000,00
02.06.01.04.122.0001.2052 - Manut. dos Bens/Serv. do Meio Ambiente, Biodiversidade e Recursos Hídricos			
33903900 - Outros Serv. Terc. - P. Jurídica	853	150000	15.000,00
02.05.01.15.122.0001.2385 - Manut. do Depto de Resíduos Sólidos - Limpeza Urbana e Rural			
33903000 - Material de Consumo	784	150000	20.000,00
02.10.01.13.392.0022.2291 - Manutenção do Festival Orgulhe-se			
33903900 - Outros Serv. Terc. - P. Jurídica	1087	150000	20.000,00

CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	VALOR
02.14.01.06.181.0000.0011 - Manutenção do Convênio com o Corpo de Bombeiros			
33903000 - Material de Consumo	1257	150000	20.000,00
02.16.01.20.122.0001.2181 - Manutenção dos Bens/Serviços da Agropecuária			
33903000 - Material de Consumo	1301	150000	20.000,00
02.14.01.04.122.0001.2034 - Manutenção dos Bens/Serviços da Sec. Governo			
44725100 - Obras e Instalações	1234	150000	25.000,00



Viçosa, 13 de maio de 2026 – Diário Oficial Eletrônico – Ano 4 – Nº 637

02.07.02.08.241.0026.2061 - Manut. do Programa da Terceira Idade			
33903600 - Outros Serviços de Terceiros - P. F	879	150000	30.000,00
02.02.02.04.122.0001.2035 - Manutenção dos Bens/Serv. da Sec. Administração			
33903900 - Outros Serv. Terc. - P. Jurídica	107	150000	35.000,00
02.04.04.12.122.0001.2039 - Manut. dos Bens/Serv. da Secretaria da Educação e Esporte			
33903000 - Material de Consumo	700	150000	35.000,00
02.03.02.10.301.0008.2067 - Manut. das Atividades do Programa Saúde da Família			
31911300 - Obrigações Patronais	288	160000	50.000,00
02.05.01.15.122.0001.2043 - Manut. dos bens/serv. da Secretaria de Serviços Integrados			
33903400 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de	777	150000	50.000,00
02.11.01.04.122.0001.2048 - Manutenção dos Bens/Serviços da Sec. de Gestão Financeira			
33904000 - Serv Tecnologia da Informação e Com	1178	150000	50.000,00
02.16.01.20.122.0001.2181 - Manutenção dos Bens/Serviços da Agropecuária			
33903000 - Material de Consumo	1301	150000	50.000,00
02.03.02.10.303.0011.2075 - Manut. da Farmácia Básica			
33903200 - Material de Distribuição Gratuita	443	160000	60.000,00
02.07.02.08.246.0025.2380 - Transferência de Renda - Bolsa Trabalho			
33904800 - Outros Aux. Fin. Pessoas Físicas	972	150000	67.000,00
02.14.01.04.452.0001.2407 - Melhoria da Mobilidade Urbana			
44725100 - Obras e Instalações	1774	150000	85.000,00
02.03.02.10.122.0008.2059 - Manut. Bloco de Gestão do SUS			
44905100 - Obras e Instalações	242	160000	100.000,00
02.05.01.15.451.0029.0022 - Manut. do CIMVALPI - Consórcio Intermunicipal Multifinalitário Vale do Piranga			
44725100 - Obras e Instalações	808	150000	100.000,00
02.10.01.13.392.0022.2326 - Manutenção da Festa de Aniversário da Cidade			
33903900 - Outros Serv. Terc. - P. Jurídica	1108	150000	100.000,00
02.15.01.04.122.0001.2025 - Manutenção das Atividades da Procuradoria Geral - Pessoal			
31901100 - Venc. e Vant.Fixas Pes.Civil	1276	150000	120.000,00
02.03.02.10.302.0010.2198 - Manut. do Centro Especializado de Reabilitação			
33903900 - Outros Serv. Terc. - P. Jurídica	402	160000	200.000,00



Viçosa, 13 de maio de 2026 – Diário Oficial Eletrônico – Ano 4 – Nº 637

02.04.02.12.361.0001.2011 - Manut. do Ensino Fundamental - Pessoal			
31901100 - Venc. e Vant.Fixas Pes.Civil	577	150000	200.000,00
02.17.01.19.122.0001.2129 - Manutenção dos Bens/Serviços da Sec. Desenvolvimento, Ciência e Tecnologia			
33903900 - Outros Serv. Terc. - P. Jurídica	1347	150000	200.000,00

CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	VALOR
02.10.01.13.392.0022.2326 - Manutenção da Festa de Aniversário da Cidade			
33903900 - Outros Serv. Terc. - P. Jurídica	1108	150000	270.000,00
02.03.02.10.122.0008.2059 - Manut. Bloco de Gestão do SUS			
33901400 - Diárias Pessoa Civil	234	162100	300.000,00
02.03.02.10.302.0010.2076 - Manutenção da Fração das Ações Estratégicas			
33903900 - Outros Serv. Terc. - P. Jurídica	378	160000	300.000,00
02.05.01.15.451.0029.0022 - Manut. do CIMVALPI - Consórcio Intermunicipal Multifinalitário Vale do Piranga			
44725100 - Obras e Instalações	808	150000	300.000,00
02.02.02.04.122.0001.2035 - Manutenção dos Bens/Serv. da Sec. Administração			
33903600 - Outros Serviços de Terceiros - P. F	106	150000	400.000,00
02.03.01.10.301.0008.1135 - Construção de Unidade Básica de Saúde			
44905100 - Obras e Instalações	184	150000	435.000,00
02.05.01.15.452.0029.2142 - Manut. da Iluminação Pública			
33903900 - Outros Serv. Terc. - P. Jurídica	829	175100	804.000,00
Total:			4.586.827,52

Art. 3º – Como fonte de recursos para a abertura do crédito adicional suplementar, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação, no valor de R\$ 668.900,00(seiscentos e sessenta e oito mil e novecentos reais).

Art. 4º – Como fonte de recursos para a abertura do crédito adicional suplementar, serão utilizados recursos provenientes do superávit



Viçosa, 13 de maio de 2026 – Diário Oficial Eletrônico – Ano 4 – Nº 637

financeiro, no valor de R\$ 3.100.000,00(tres milhões e cem mil de reais).

Art. 5º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de VICOSA, 02 de Março de 2026

ANGELO CHEQUER

Prefeito Municipal



Decreto Nº 6268 / 2026

"Dispõe sobre Alteração nas fontes de recursos no exercício financeiro de 2026" O prefeito municipal de VICOSA no uso de suas atribuições legais, decreta:

Artigo 1º: - Ficam Alteradas as seguintes fontes de recursos nas dotações do orçamento da MUNICIPIO DE VIÇOSA para o exercício financeiro de 2026

Dotação	Natureza	Fonte Acréscimo	Fonte Redução	Valor
02.14.01.15.451.0029.1 336	44905100	150000	175400	5.100.000,0 0
02.11.01.04.129.0001.2 378	33903900	171000	150000	150.000,00
		Total:	5.250.000,00	

Artigo 2º: Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICIPIO DE VIÇOSA 02 de Março de 2026

ANGELO CHEQUER

Prefeito Municipal



DECRETO Nº 6269/2026

"Suplementa dotações do orçamento municipal para o exercício financeiro de 2026."

O prefeito do município de VICOSA, no uso de suas atribuições legais, decreta:

Art. 1º - Ficam suplementadas as seguintes dotações do orçamento da MUNICIPIO DE VIÇOSA para o exercício financeiro de 2026:

CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	VALOR
02.14.01.17.512.0037.1039 - Construção/Ampliação da ETE Barrinha			
44905100 - Obras e Instalações	1800	275400	1.000.000,00
02.02.02.04.122.0001.2004 - Manutenção das Atividades da Sec. de Administração			
31901600 - Outras Desp. Var. - Pes. Civil	98	150000	110.000,00
02.03.02.10.301.0008.2067 - Manut. das Atividades do Programa Saúde da Família			
33903400 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de	291	160000	2.800.000,00
02.03.02.10.302.0010.2082 - Manutenção das Atividades do Cent. Est. Atenção Especializada			
31901100 - Venc. e Vant.Fixas Pes.Civil	384	162100	10.450,00
02.03.02.10.303.0011.2114 - Manutenção da Farmácia de Minas			
31911300 - Obrigações Patronais	453	162100	10.450,00
02.04.01.12.365.0001.2009 - Manut. das Atividades do Ensino Infantil - Pessoal			
31901100 - Venc. e Vant.Fixas Pes.Civil	546	150000	200.000,00
02.04.03.12.361.0001.2235 - Manutenção das Ativ. Ensino Fundamental - FUNDEB			
33904600 - Auxílio Alimentação	642	154000	410.000,00
02.04.03.12.361.0001.2235 - Manutenção das Ativ. Ensino Fundamental - FUNDEB			
33904900 - Auxílio Transporte	644	154000	120.000,00
02.04.04.12.122.0001.2008 - Manut. das Atividades da Sec. da Educação e Esporte - Pessoal			
31900400 - Contratação Por Tempo Determinado	691	150000	35.530,00



Viçosa, 13 de maio de 2026 – Diário Oficial Eletrônico – Ano 4 – Nº 637

02.07.02.08.244.0025.0024 - Subvenções sociais a entidades filantrópicas - RP			
33504300 - Subvenções Sociais	882	150000	78.787,00
02.07.02.08.244.0025.2458 - Subvenções sociais a entidades filantrópicas - RP - Emenda Impositiva			
33504300 - Subvenções Sociais	924	150000	126.281,09
02.10.01.13.122.0001.2047 - Manutenção dos Bens/Serviços do Depto de Cultura			
33903600 - Outros Serviços de Terceiros - P. F	1040	150000	13.000,00
02.10.01.13.392.0022.2208 - Manutenção do Festival de Danças Urbanas de Viçosa			
33904800 - Outros Aux. Fin. Pessoas Físicas	1065	150000	7.000,00
02.10.01.13.392.0022.2208 - Manutenção do Festival de Danças Urbanas de Viçosa			
33904800 - Outros Aux. Fin. Pessoas Físicas	1065	150000	10.000,00
02.10.01.13.392.0022.2213 - Promoção e Produção de Festas e Eventos Culturais			
33903900 - Outros Serv. Terc. - P. Jurídica	1071	150000	50.000,00

CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTES	VALOR
02.10.01.13.392.0022.2213 - Promoção e Produção de Festas e Eventos Culturais			
33903900 - Outros Serv. Terc. - P. Jurídica	1071	150000	100.000,00
02.10.01.13.392.0022.2213 - Promoção e Produção de Festas e Eventos Culturais			
33903900 - Outros Serv. Terc. - P. Jurídica	1071	150000	180.000,00
02.10.01.13.392.0022.2215 - Realização de Eventos Carnavalescos			
33903900 - Outros Serv. Terc. - P. Jurídica	1079	150000	600.000,00
02.14.01.04.122.0001.2034 - Manutenção dos Bens/Serviços da Sec. Governo			
44725100 - Obras e Instalações	1234	150000	500.000,00
02.05.01.15.122.0001.2043 - Manut. dos bens/serv. da Secretaria de Serviços Integrados			
33903900 - Outros Serv. Terc. - P. Jurídica	1748	150000	50.000,00
02.14.01.17.512.0037.1039 - Construção/Ampliação da ETE Barrinha			
44905100 - Obras e Instalações	1770	170000	600.000,00
02.11.01.28.061.0000.0030 - Sentenças Judiciais			
31909100 - Sentenças Judiciais	1810	150000	300.000,00
02.11.01.28.061.0000.0030 - Sentenças Judiciais			



Viçosa, 13 de maio de 2026 – Diário Oficial Eletrônico – Ano 4 – Nº 637

31909100 - Sentenças Judiciais	1810	150000	500.000,00
02.11.01.28.061.0000.0030 - Sentenças Judiciais			
31909100 - Sentenças Judiciais	1810	150000	300.000,00
02.11.01.28.061.0000.0030 - Sentenças Judiciais			
31909100 - Sentenças Judiciais	1810	150000	450.000,00
		Total:	8.561.498,09

Art. 2º – Como fonte de recursos para a abertura do crédito adicional suplementar, serão utilizados recursos provenientes da anulação das seguintes dotações orçamentárias para o exercício de 2026, no valor de R\$ 7.561.498,09(sete milhões e quinhentos e sessenta e um mil e quatrocentos e noventa e oito reais e nove centavos):

CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	VALOR
02.10.01.13.392.0022.2208 - Manutenção do Festival de Danças Urbanas de Viçosa			
33903100 - Premiações Cult.Artist, Cient.Desp.	1064	150000	7.000,00
02.10.01.13.392.0022.2204 - Manutenção do Centro Experimental de Música			
33903600 - Outros Serviços de Terceiros - P. F	1059	150000	10.000,00
02.03.02.10.302.0010.2082 - Manutenção das Atividades do Cent. Est. Atenção Especializada			
31901600 - Outras Desp. Var. - Pes. Civil	386	162100	10.450,00
02.03.02.10.302.0010.2358 - Manutenção dos CAPS			
31911300 - Obrigações Patronais	416	162100	10.450,00
02.10.01.13.122.0001.2047 - Manutenção dos Bens/Serviços do Depto de Cultura			
33904800 - Outros Aux. Fin. Pessoas Físicas	1042	150000	13.000,00
02.04.04.12.122.0001.2007 - Manut. do Subsídio do Secretário da Educação e Esporte			
31901300 - Obrigações Patronais	690	150000	35.530,00



Viçosa, 13 de maio de 2026 – Diário Oficial Eletrônico – Ano 4 – Nº 637

CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTES	VALOR
02.05.01.15.122.0001.2043 - Manut. dos bens/serv. da Secretaria de Serviços Integrados			
33903400 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de	777	150000	50.000,00
02.10.03.13.392.0022.2165 - Manutenção do Fundo Municipal de Política Cultural			
33704100 - Contribuições	1126	150000	50.000,00
02.07.04.08.122.0001.2016 - Manutenção das Atividades da Sec. Políticas Sociais - Pessoal			
31901100 - Venc. e Vant.Fixas Pes.Civil	986	150000	78.787,00
02.10.01.13.392.0022.2315 - Manutenção do Centro Experimental de Danças			
33903900 - Outros Serv. Terc. - P. Jurídica	1098	150000	100.000,00
02.02.02.04.122.0001.2004 - Manutenção das Atividades da Sec. de Administração			
31901100 - Venc. e Vant.Fixas Pes.Civil	96	150000	110.000,00
02.04.03.12.365.0001.2236 - Manut. Ativ. Educação Infantil - Creche			
31901600 - Outras Desp. Var. - Pes. Civil	653	154000	120.000,00
02.04.01.12.365.0000.2470 - Apoio a Associações e Cooperativas - Emenda Impositiva			
33504300 - Subvenções Sociais	542	150000	126.281,09
02.10.01.13.392.0022.2214 - Promoção e Produção de Festas Tradicionais			
33903900 - Outros Serv. Terc. - P. Jurídica	1075	150000	180.000,00
02.04.01.12.365.0001.2009 - Manut. das Atividades do Ensino Infantil - Pessoal			
31900400 - Contratação Por Tempo Determinado	545	150000	200.000,00
02.04.02.12.361.0016.1010 - Construção/Ampliação/Reforma Unidades Escolares - EF			
44905100 - Obras e Instalações	592	150000	300.000,00
02.04.02.12.361.0016.1044 - Construção de Quadra Poliesportiva			
44905100 - Obras e Instalações	599	150000	300.000,00
02.04.03.12.365.0001.2236 - Manut. Ativ. Educação Infantil - Creche			
31901300 - Obrigações Patronais	651	154000	410.000,00
02.05.01.15.452.0029.2142 - Manut. da Iluminação Pública			
33723900 - Out.Serv.Terceiros-Pessoa Juridica	828	150000	450.000,00
02.04.02.12.361.0016.1025 - Construção da Escola de Tempo Integral			
44905100 - Obras e Instalações	597	150000	500.000,00
02.14.01.04.122.0001.2034 - Manutenção dos Bens/Serviços da Sec. Governo			
33604500 - Subvenções Econômicas	1225	150000	500.000,00



Viçosa, 13 de maio de 2026 – Diário Oficial Eletrônico – Ano 4 – Nº 637

02.04.01.12.365.0015.1018 - Aquisição de Terreno - Construção de Unidades Escolares			
44906100 - Aquisição de Imóveis	567	150000	600.000,00
02.14.01.17.512.0037.1038 - Execução de Ampliação do Sistema de Esgoto Sanitário - ETE			
44905100 - Obras e Instalações	1769	170000	600.000,00
02.03.02.10.302.0010.2358 - Manutenção dos CAPS			
31900400 - Contratação Por Tempo Determinado	407	160000	2.800.000,00
Total:			7.561.498,09

Art. 3º – Como fonte de recursos para a abertura do crédito adicional suplementar, serão utilizados recursos provenientes do superávit financeiro, no valor de R\$ 1.000.000,00(hum milhão de reais).

Art. 4º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de VICOSA, 02 de Março de 2026

ANGELO CHEQUER

Prefeito Municipal



Decreto Nº 6271 / 2026

"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial ao orçamento municipal para o exercício financeiro de 2026"

O prefeito municipal de VICOSA no uso de suas atribuições legais, decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento da MUNICIPIO DE VIÇOSA para o corrente exercício, crédito adicional especial no valor 1.465.520,00 destinado a atender as despesas abaixo

Dotação	Natureza	Ficha	Valor
02.03.02.10.301.0001.2425	33723900	01782	57.900,00
02.03.02.10.301.0001.2425	33723900	01782	50.000,00
02.03.02.10.301.0001.2425	33723900	01782	150.000,00
02.03.02.10.301.0001.2425	33723900	01782	100.000,00
02.03.01.10.122.0001.2037	31909600	01783	191.620,00
02.06.01.04.541.0034.2185	44725100	01785	830.000,00
02.07.02.08.244.0025.2486	31900400	01788	86.000,00

Artigo 2º – Como fonte de recursos para a abertura do crédito adicional especial, serão utilizados recursos provenientes da anulação das seguintes dotações orçamentárias para o

Dotação	Natureza	Ficha	Valor
---------	----------	-------	-------



Viçosa, 13 de maio de 2026 – Diário Oficial Eletrônico – Ano 4 – Nº 637

02.03.01.10.122.0001.2037	33903900	00153	191.620,00
02.03.02.10.301.0001.2425	33903000	00260	57.900,00
02.03.02.10.301.0001.2425	33903600	00261	50.000,00
02.03.02.10.301.0001.2425	33903900	00262	150.000,00
02.03.02.10.301.0001.2425	44905200	00263	100.000,00
02.05.01.15.122.0001.2385	33903900	00789	830.000,00
02.07.02.08.244.0025.2197	31900400	00909	86.000,00

Artigo 3º: Revogadas as disposições em contrário este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICIPIO DE VIÇOSA 03 de Março de 2026

ANGELO CHEQUER

Prefeito Municipal



DECRETO Nº 6273/2026

"Suplementa dotações do
orçamento municipal para o
exercício financeiro de 2026."

O prefeito do município de VICOSA, no uso de suas atribuições legais,
decreta:

Art. 1º - Ficam suplementadas as seguintes dotações do orçamento da
CÂMARA MUNICIPAL para o exercício financeiro de 2026:

CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	VALOR
01.01.01.01.031.0101.4003 - Manutenção das Atividades do Corpo Legislativo			
33903900 - Outros Serv. Terc. - P. Jurídica	14	150000	20.000,00
01.01.01.01.031.0101.4003 - Manutenção das Atividades do Corpo Legislativo			
44905200 - Equipamentos e Mat.Permanentes	17	150000	27.000,00
01.02.01.01.031.0102.4013 - Manutenção das Atividades da Câmara			
33914000 - Serv Tecnologia da Informação e Com	65	150000	15.000,00
01.02.01.01.031.0102.4018 - Promoção da Publicidade Oficial e Institucional			
33903900 - Outros Serv. Terc. - P. Jurídica	68	150000	15.000,00
		Total:	77.000,00

Art. 2º – Como fonte de recursos para a abertura do crédito adicional
suplementar, serão utilizados recursos provenientes da anulação das
seguintes dotações orçamentárias para o exercício de 2026, no valor
de R\$ 77.000,00(setenta e sete mil reais):

CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	VALOR
---------------	-------	-------	-------



Viçosa, 13 de maio de 2026 – Diário Oficial Eletrônico – Ano 4 – Nº 637

01.01.01.01.031.0101.4001 - Manutenção dos Subsídios dos Vereadores			
31901100 - Venc. e Vant.Fixas Pes.Civil	1	150000	15.000,00
01.01.01.01.031.0101.4001 - Manutenção dos Subsídios dos Vereadores			
31901100 - Venc. e Vant.Fixas Pes.Civil	1	150000	15.000,00
01.01.01.01.031.0101.4001 - Manutenção dos Subsídios dos Vereadores			
31901100 - Venc. e Vant.Fixas Pes.Civil	1	150000	20.000,00
01.01.01.01.031.0101.4001 - Manutenção dos Subsídios dos Vereadores			
31901100 - Venc. e Vant.Fixas Pes.Civil	1	150000	27.000,00
		Total:	77.000,00

Art. 3º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de VICOSA, 12 de Março de 2026

ANGELO CHEQUER

Prefeito Municipal



DECRETO Nº 6276/2026

"Transfere saldos orçamentários constantes da Lei Orçamentária Anual para 2026."

O prefeito do município de VICOSA, no uso de suas atribuições legais; Considerando o disposto no artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal;

Considerando as classificações definidas pela Portaria SOF nº 42/1999 e Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001;

Considerando a autorização legal constante na Lei Municipal nº 3181 de 18/07/2025; Considerando a necessidade de realocar créditos orçamentários em virtude de repriorização de gastos no exercício de 2026;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam transferidos os saldos orçamentários no valor de R\$ 250.000,00(duzentos e cinquenta mil reais), acrescendo as seguintes dotações do Orçamento vigente:

Dotação	Natureza	Ficha	Valor
02.03.02.10.301.0008.2067	44905200	00299	200.000,00
02.05.01.15.122.0001.2043	33909200	00780	10.000,00
02.07.02.08.245.0405.2373	31900400	00952	5.000,00
02.07.02.08.245.0405.2373	31901100	00953	5.000,00
02.07.02.08.245.0405.2373	31901300	00954	5.000,00
02.07.02.08.245.0405.2373	31901600	00955	5.000,00
02.07.02.08.245.0405.2373	31911300	00956	5.000,00
02.07.02.08.245.0405.2373	33903400	00959	5.000,00
02.07.02.08.245.0405.2373	33903600	00960	5.000,00



Viçosa, 13 de maio de 2026 – Diário Oficial Eletrônico – Ano 4 – Nº 637

02.07.02.08.245.0405.2373	33903900	00961	5.000,00
	Total:		<u>250.000,00</u>

Art. 2º – Os recursos para a cobertura da presente transferência decorrerão da realocação das seguintes dotações:

Dotação	Natureza	Ficha	Valor
02.03.02.10.301.0008.2067	33903000	00290	200.000,00
02.07.02.08.245.0405.2373	44905200	00967	5.000,00
02.07.02.08.245.0405.2373	44905200	00967	5.000,00
02.07.02.08.245.0405.2373	44905200	00967	5.000,00
02.07.02.08.245.0405.2373	44905200	00967	5.000,00
02.07.02.08.245.0405.2373	44905200	00967	5.000,00
02.07.02.08.245.0405.2373	44905200	00967	5.000,00
02.07.02.08.245.0405.2373	44905200	00967	5.000,00

02.07.02.08.245.0405.2373	44905200	00967	5.000,00
	Total:		<u>240.000,00</u>

Art. 3º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

VICOSA, 20 de Março de 2026

ANGELO CHEQUER
Prefeito Municipal



Decreto Nº 6277 / 2026

"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial ao orçamento municipal para o exercício financeiro de 2026"

O prefeito municipal de VICOSA no uso de suas atribuições legais, decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento da MUNICIPIO DE VIÇOSA para o corrente exercício, crédito adicional especial no valor 960.000,00 destinado a atender as despesas abaixo

Dotação	Natureza	Ficha	Valor
02.06.01.04.122.0001.2487	33903900	01809	960.000,00

Artigo 2º – Como fonte de recursos para a abertura do crédito adicional especial, serão utilizados recursos provenientes da anulação das seguintes dotações orçamentárias para o

Dotação	Natureza	Ficha	Valor
02.05.01.15.122.0001.2385	33903900	00789	960.000,00

Artigo 3º: Revogadas as disposições em contrário este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICIPIO DE VIÇOSA 20 de Março de 2026

ANGELO CHEQUER

Prefeito Municipal



DECRETO Nº 6278/2026

"Transfere saldos orçamentários constantes da Lei Orçamentária Anual para 2026."

O prefeito do município de VICOSA, no uso de suas atribuições legais; Considerando o disposto no artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal;

Considerando as classificações definidas pela Portaria SOF nº 42/1999 e Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001;

Considerando a autorização legal constante na Lei Municipal nº 3181 de 18/07/2025; Considerando a necessidade de realocar créditos orçamentários em virtude de repriorização de gastos no exercício de 2026;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam transferidos os saldos orçamentários no valor de R\$ 245.000,00(duzentos e quarenta e cinco mil reais), acrescendo as seguintes dotações do Orçamento vigente:

Dotação	Natureza	Ficha	Valor
02.03.01.10.122.0001.2037	44905200	00158	30.000,00
02.03.01.10.122.0001.2037	45906100	00159	100.000,00
02.03.02.10.122.0008.2059	44905100	00242	100.000,00
02.05.01.15.122.0001.2043	44905200	00783	15.000,00
	Total:		<hr/> 245.000,00

Art. 2º – Os recursos para a cobertura da presente transferência decorrerão da realocação das seguintes dotações:



Viçosa, 13 de maio de 2026 – Diário Oficial Eletrônico – Ano 4 – Nº 637

Dotação	Natureza	Ficha	Valor
02.03.01.10.122.0001.2037	33903000	00150	100.000,00
02.03.01.10.122.0001.2037	33909100	00154	30.000,00
02.03.02.10.122.0008.2059	33903900	00239	100.000,00
02.05.01.15.122.0001.2043	33903000	00775	15.000,00
	Total:		<u>245.000,00</u>

Art. 3º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

VICOSA, 20 de Março de 2026

ANGELO CHEQUER

Prefeito Municipal



Viçosa, 13 de maio de 2026 – Diário Oficial Eletrônico – Ano 4 – Nº 637

DECRETO Nº 6258/2026

"Transfere saldos orçamentários constantes da Lei Orçamentária Anual para 2026."

O prefeito do município de VICOSA, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto no artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal;

Considerando as classificações definidas pela Portaria SOF nº 42/1999 e Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001;

Considerando a autorização legal constante na Lei Municipal nº 3181 de 18/07/2025;

Considerando a necessidade de realocar créditos orçamentários em virtude de repriorização de gastos no exercício de 2026;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam transferidos os saldos orçamentários no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), acrescendo as seguintes dotações do Orçamento vigente:

Dotação	Natureza	Ficha	Valor
02.03.01.10.122.0001.2037	45906100	00159	1.000.000,00
	Total:		<u>1.000.000,00</u>

Art. 2º – Os recursos para a cobertura da presente transferência decorrerão da realocação das seguintes dotações:

Dotação	Natureza	Ficha	Valor
02.03.01.10.122.0001.2037	33903900	00153	1.000.000,00
	Total:		<u>1.000.000,00</u>

Art. 3º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

VICOSA, 10 de Fevereiro de 2026

ANGELO CHEQUER
Prefeito Municipal



Viçosa, 13 de maio de 2026 – Diário Oficial Eletrônico – Ano 4 – Nº 637

DECRETO Nº 6259/2026

"Transfere saldos orçamentários constantes da Lei Orçamentária Anual para 2026."

O prefeito do município de VICOSA, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto no artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal;

Considerando as classificações definidas pela Portaria SOF nº 42/1999 e Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001;

Considerando a autorização legal constante na Lei Municipal nº 3181 de 18/07/2025;

Considerando a necessidade de realocar créditos orçamentários em virtude de repriorização de gastos no exercício de 2026;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam transferidos os saldos orçamentários no valor de R\$ 500.000,00(quinhetos mil reais), acrescendo as seguintes dotações do Orçamento vigente:

Dotação	Natureza	Ficha	Valor
02.03.02.10.301.0008.2069	33903900	00309	500.000,00
	Total:		<u>500.000,00</u>

Art. 2º – Os recursos para a cobertura da presente transferência decorrerão da realocação das seguintes dotações:

Dotação	Natureza	Ficha	Valor
02.03.02.10.301.0008.2069	44905200	00314	500.000,00
	Total:		<u>500.000,00</u>

Art. 3º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

VICOSA, 10 de Fevereiro de 2026

ANGELO CHEQUER
Prefeito Municipal



SAAE

**PUBLICAÇÃO DE ADITAMENTO SAAE Nº 021/2026 – PRAZO E
REAJUSTE**

PROCESSO Nº 016/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023

3º Termo de Aditamento ao Contrato SAAE n.º 019/2023 para contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de fornecimento de link dedicado de internet na Central de Tecnologia da Informação e para locação de fibras ópticas para a interligação de determinados pontos do SAAE e manutenção dos mesmos, a fim de transportar os dados do link dedicado e servidores internos. **CONTRATANTE:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Viçosa, inscrito no CNPJ sob o nº 25.947.276/0001-02. **CONTRATADA:** C & R CONSULTORIA COMPUTADORES E INTERNET LTDA (PLUGAR INTERNET) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 10.991.029/0001-36. O contrato original fica prorrogado para o período de **17 de maio de 2026 a 16 de maio de 2027**. Para atender a prorrogação de prazo, os valores inicialmente contratos sofreram reajuste de **3,70%**, com base no acumulado do índice setorial IPCA, perfazendo este presente termo no valor total de **R\$ 26.151,60 (vinte e seis mil e cento e cinquenta e um reais e sessenta centavos)**. Detalhes encontram-se à disposição dos interessados, na Sede da Autarquia, ou pelo Telefone (31) 3885 2800/ Ramal: 1007 ou 1023, ou ainda pelo site <https://www.saaevicosa.mg.gov.br/contrato>. Mausarene das Graças Guedes Viana - Diretora Presidente. Viçosa, 13 de maio de 2026.



PUBLICAÇÃO DE ADITAMENTO SAAE Nº 022/2026 – PRAZO

PROCESSO Nº 028/2023 - DISPENSA Nº 003/2023

3º Termo de Aditamento ao Contrato SAAE n.º 021/2023 para a contratação de empresa para prestação de serviços de recarga de toner de impressora. **CONTRATANTE:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Viçosa, inscrito no CNPJ sob o nº 25.947.276/0001-02. **CONTRATADA:** J. & T CARTUCHOS E INFORMATICA LTDA., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 09.688.360/0001-00. O contrato original fica prorrogado para o período de **15 de maio de 2026 a 14 de maio de 2027**. A prorrogação do prazo contratual visa possibilitar o integral aproveitamento do saldo remanescente dos itens contratados. Detalhes encontram-se à disposição dos interessados, na Sede da Autarquia, ou pelo telefone (31) 3885 2800/ Ramal: 1007 ou 1023, ou ainda pelo site <https://www.saaevicosa.mg.gov.br/contrato>. Mausarene das Graças Guedes Viana – Diretora Presidente. Viçosa, 13 de maio de 2026.